

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
I. Imposto sobre Importação	3.569.991.650	3.782.129.512	4.078.203.574
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.758.199.247	2.972.557.936	3.208.805.944
2. Áreas de Livre Comércio	18.334.487	19.759.386	21.329.790
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	391.003.310	421.390.875	454.881.477
4. Embarcações e Aeronaves	170.396.297	183.638.968	198.233.920
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	ni	ni
9. REPENEC	32.600.000	23.340.000	25.194.978
11. Equipamentos Desportivos	ni	e	e
12. RECOPA	12.549.774	4.183.258	e
13. RENUCLEAR	87.530.000	43.440.000	46.892.452
14. Copa do Mundo	1.234.287	8.640.012	9.326.688
13. REPORTO	94.082.976	101.394.813	109.453.301
14. RECINE	4.061.273	3.784.265	4.085.025
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	71.724.092.324	80.180.422.417	87.404.488.292
II.a) Pessoa Física	36.996.879.054	40.789.913.448	45.043.254.902
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	21.221.949.112	23.397.688.930	25.837.467.587
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.649.243.616	5.125.898.442	5.660.398.138
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	4.092.536.572	4.512.116.071	4.982.614.014
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	525.015.489	578.841.700	639.200.039
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	9.298.229.005	10.251.512.182	11.320.481.887
1.5 Caderneta de poupança	2.656.924.430	2.929.320.535	3.234.773.511
2. Deduções do Rendimento Tributável	15.175.527.681	16.731.369.685	18.476.022.278
2.1 Despesas Médicas	11.209.745.948	12.359.003.751	13.647.730.756
2.2 Despesas com Educação	3.965.781.732	4.372.365.933	4.828.291.522
3. Deduções do Imposto Devido	599.402.261	660.854.833	729.765.037
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	19.462.197	21.457.521	23.694.990
3.2 Atividade Audiovisual	1.237.909	1.364.823	1.507.139
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	78.499.899	86.547.951	95.572.682
3.4 Incentivo ao Desporto	1.597.401	1.761.171	1.944.816
3.5 Fundos do Idoso	15.699.980	17.309.590	19.114.536
3.5 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	482.904.876	532.413.777	587.930.874
II.b) Pessoa Jurídica	34.191.016.336	38.741.595.239	41.672.966.962
1. Desenvolvimento Regional	5.916.377.617	6.553.571.486	7.177.128.447
1.1 SUDENE	4.031.427.499	4.465.612.241	4.923.225.856
1.2 SUDAM	1.884.950.117	2.087.959.245	2.253.902.592
2. Fundos de Investimentos	273.252.553	302.681.853	333.699.176
2.1 FINOR	265.841.699	294.472.850	324.648.955
2.2 FINAM	6.829.387	7.564.912	8.340.126
2.3 FUNRES	581.467	644.091	710.094
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0	0
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	637.000.835	705.605.825	777.912.782
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.867.989.464	2.069.171.930	2.281.210.323

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
5.1 Apoio à Cultura	1.772.102.353	1.962.957.776	2.164.111.874
a) Dedução do IR Devido	1.707.923.638	1.891.867.013	2.085.736.086
b) Dedução como Despesa Operacional	64.178.715	71.090.763	78.375.789
5.2 Atividade Audiovisual	95.887.112	106.214.154	117.098.449
a) Dedução do IR Devido	84.984.251	94.137.055	103.783.749
b) Dedução como Despesa Operacional	10.902.861	12.077.099	13.314.699
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	230.259.161	255.058.072	281.195.148
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.378.616.418	12.604.093.406	13.895.697.878
8. PDTI/PDTA	303.639	336.341	370.808
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.425.809	4.902.469	5.404.850
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	101.558.116	112.495.925	124.023.945
11. Horário Eleitoral Gratuito	303.242.442	1.054.034.622	370.323.175
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.432.686.225	3.802.386.531	4.192.036.091
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.197.456.696	2.434.122.782	2.683.559.514
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	95.462.265	105.743.551	116.579.621
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.114.756.851	1.234.816.163	1.361.353.950
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.614.428.766	4.003.702.744	4.413.982.183
16.1 Imunes	1.798.171.854	1.991.834.962	2.195.948.250
a) Educação	880.108.447	974.896.127	1.074.798.608
b) Assistência Social	918.063.406	1.016.938.835	1.121.149.642
16.2 Isentas	1.816.256.912	2.011.867.781	2.218.033.932
a) Associação Civil	651.403.934	721.560.138	795.502.013
b) Cultural	53.803.136	59.597.734	65.705.012
c) Previdência Privada Fechada	523.538.375	579.923.458	639.351.114
d) Filantrópica	444.715.407	492.611.256	543.091.594
e) Recreativa	90.405.801	100.142.505	110.404.608
f) Científica	43.361.997	48.032.084	52.954.172
g) Associações de Poupança e Empréstimo	9.028.263	10.000.607	11.025.419
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.674.060.636	1.854.356.967	2.044.382.197
18. PROUNI	298.265.861	330.389.094	364.245.716
19. Incentivo ao Desporto	149.255.220	165.330.007	182.272.199
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	663.356.160	734.799.619	810.098.210
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.845.291	4.259.429	4.695.914
23. Fundos do Idoso	46.051.832	51.011.614	56.239.030
24. Minha Casa, Minha Vida	162.895.058	180.438.856	e
25. Copa do Mundo	25.469.422	178.285.954	196.555.807
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	ni	ni
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	ni	ni
II.c) Retido na Fonte	536.196.935	648.913.730	688.266.427
1. PDTI/PDTA	0	e	e
2. Atividade Audiovisual	55.868.378	60.311.793	63.969.339
3. Associações de Poupança e Empréstimo	9.268.387	10.147.592	10.762.982
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	18.482.511	19.952.492	21.162.490
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	211.472.151	228.291.299	242.135.787
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	ni	ni
7. Leasing de Aeronaves	230.584.678	248.923.914	264.019.646
8. Copa do Mundo	10.520.830	81.286.640	86.216.183
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	ni	ni

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	22.201.998.515	24.052.720.496	25.225.528.106
III.a) Operações Internas	18.811.085.429	20.494.420.598	21.388.943.304
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.407.650.181	11.447.556.947	12.532.082.444
2. Áreas de Livre Comércio	263.999.947	290.378.171	317.888.192
3. Embarcações	ni	ni	ni
4. PDTI/PDTA	0	0	0
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.644.471.502	1.808.783.044	1.980.144.614
6. Setor Automobilístico	1.514.272.496	1.591.092.106	1.741.829.941
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	483.558.035	508.089.115	556.224.765
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.030.714.461	1.083.002.991	1.185.605.176
7. Informática	4.339.251.189	4.772.818.477	4.561.271.805
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	400.244	440.236	420.723
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	n.i	n.i
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	n.i	n.i
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	140.118.520	147.226.785	e
12. Pessoas portadoras de deficiência física	46.693.863	49.062.660	e
13. REPENEC	133.815.000	77.560.000	84.907.926
14. RETAERO	113.622.866	124.975.783	136.815.814
15. Equipamentos Desportivos	ni	e	e
16. RECOPA	29.563.661	9.854.554	e
17. Copa do Mundo	1.097.144	7.680.010	8.407.604
18. RENUCLEAR	44.290.000	21.980.000	24.062.354
19. Resíduos Sólidos	130.915.416	143.996.162	e
20. REPORTO	0	0	0
21. RECINE	923.401	1.015.665	1.111.887
22. RETID	0	0	0
III.b) Vinculado à Importação	3.390.913.086	3.558.299.898	3.836.584.802
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.683.114.632	2.891.637.978	3.121.454.765
2. Áreas de Livre Comércio	12.180.698	13.127.344	14.170.657
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	204.001.727	219.856.108	237.329.465
4. Embarcações e Aeronaves	140.208.374	151.104.934	163.114.201
5. PDTI/PDTA	0	0	0
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	n.i	n.i
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	n.i	n.i
8. Evento Desportivo, Cultural e Científico	n.i	ni	n.i
9. REPENEC	133.815.000	77.560.000	83.724.184
10. RETAERO	142.116.279	153.161.115	165.333.800
11. Equipamentos Desportivos	n.i	e	e
12. RECOPA	12.549.774	4.183.258	e
13. RENUCLEAR	44.290.000	21.980.000	23.726.890
14. Copa do Mundo	946.287	6.624.009	7.150.461
15. REPORTO	166.911	179.883	194.179
16. RECINE	17.523.404	18.885.269	20.386.201
17. RETID	0	0	0
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	1.908.679.972	2.068.470.312

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
1. PDTI/PDTA	0	e	e
2. Operações de crédito com fins habitacionais	1.076.731.142	1.192.695.086	1.314.916.515
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	350.801.236	388.582.529	428.402.524
4. Operações crédito aquisição veículos:	295.569.520	327.402.357	325.151.274
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	21.835.031	24.186.664	e
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	7.481.462	8.287.216	e
4.3 Motocicleta	266.253.027	294.928.478	325.151.274
5. Seguro Rural	ni	ni	ni
6. Copa do Mundo	ni	ni	ni
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	32.993.319	34.478.018
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	9.799.254.207	10.364.607.832
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.364.758.385	3.727.142.863	4.109.081.828
2. Embarcações e Aeronaves	91.890.337	101.786.926	112.217.541
3. Medicamentos	662.144.396	733.457.348	808.618.389
4. Termoeletrecidade	29.545.295	32.727.323	36.081.056
5. PROUNI	64.805.491	71.785.043	79.141.215
6. Agricultura e Agroindústria	1.946.198.126	2.155.803.665	2.376.719.645
7. Livros Técnicos e Científicos	65.611.735	72.678.118	80.125.808
8. Biodiesel	6.256.432	6.930.250	7.640.427
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	15.181.570	16.816.625	18.539.909
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	109.284	121.054	133.459
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	208.493.197	230.947.914	254.614.302
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	524.062.783	580.504.345	639.991.527
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	163.127.092	180.695.880	199.212.690
17. Petroquímica	82.994.137	91.932.606	101.353.399
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	352.705.141	390.691.484	430.727.594
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	ni	ni
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	146.657.432	162.452.437	179.099.751
21. Transporte Escolar	12.949.457	14.344.114	15.814.027
22. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	533.913.666	591.416.168	652.021.539
23. Cadeira de Rodas e Aparelhos	25.208.803	27.923.791	30.785.282
24. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	ni	ni
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	24.553.543	27.197.959	29.985.070
26. Programa de Inclusão Digital	307.067.517	340.138.689	e
27. REPENEC	152.857.445	77.940.649	85.927.617
28. RETAERO	54.823.155	60.727.609	66.950.671
29. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.084.185	4.524.052	4.987.654
30. RECOPA	12.259.279	4.086.426	e
31. Trem de Alta Velocidade	0	0	0
32. Minha Casa, Minha Vida	47.292.114	52.385.474	e
33. Copa do Mundo	1.328.246	9.297.719	9.528.500
34. REPORTO	19.470.707	21.567.702	23.777.852
35. RECINE	259.967	287.966	317.475
36. RETID	9.878.135	10.942.010	11.213.605

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	9.253.263.853	10.098.818.864
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.593.291	1.764.889	1.945.746
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	36.560.922	40.498.533	44.648.620
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.580.259.448	6.181.253.391	6.814.677.332
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	602.661.800	667.568.476	735.977.556
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.852.679.364	2.052.212.932	2.262.513.452
5.1 Imunes	971.012.801	1.075.590.880	1.185.812.055
a) Educação	475.258.562	526.443.909	580.391.248
b) Assistência Social	495.754.239	549.146.971	605.420.807
5.2 Isentas	881.666.563	976.622.052	1.076.701.397
a) Associação Civil	351.758.124	389.642.474	429.571.087
b) Cultural	29.053.693	32.182.776	35.480.706
c) Previdência Privada Fechada	188.473.815	208.772.445	230.166.401
d) Filantrópica	240.146.320	266.010.078	293.269.461
e) Recreativa	48.819.132	54.076.953	59.618.489
f) Científica	23.415.479	25.937.326	28.595.253
6. PROUNI	137.810.740	152.652.957	168.296.068
7. Minha Casa, Minha Vida	84.074.869	93.129.732	e
8. Copa do Mundo	9.168.992	64.182.943	70.760.090
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	49.928.738.113	53.014.803.243
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	15.120.042.906	16.748.471.527	18.464.771.146
2. Embarcações e Aeronaves	423.418.863	469.021.074	517.084.009
3. Medicamentos	3.121.537.867	3.457.727.496	3.812.058.121
4. Termoeletrecidade	136.087.419	150.744.034	166.191.529
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.622.793.193	5.120.668.019	5.645.408.475
5.1 Imunes	2.697.257.781	2.987.752.444	3.293.922.375
a) Educação	1.320.162.671	1.462.344.191	1.612.197.912
b) Assistência Social	1.377.095.110	1.525.408.253	1.681.724.464
5.2 Isentas	1.925.535.412	2.132.915.576	2.351.486.099
a) Associação Civil	977.105.901	1.082.340.207	1.193.253.019
b) Cultural	80.704.704	89.396.601	98.557.517
c) Filantrópica	667.073.110	738.916.884	814.637.391
d) Recreativa	135.608.701	150.213.758	165.606.913
e) Científica	65.042.996	72.048.127	79.431.258
6. PROUNI	299.102.268	331.315.582	365.267.146
7. Agricultura e Agroindústria	8.956.772.385	9.921.416.771	10.938.113.954
8. Livros Técnicos e Científicos	302.383.871	334.950.614	369.274.679
9. Biodiesel	28.803.673	31.905.829	35.175.379
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	69.943.465	77.476.377	85.415.768
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	503.368	557.581	614.719
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	962.276.293	1.065.913.450	1.175.142.931
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.418.826.451	2.679.334.060	2.953.898.817
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	751.373.271	832.296.173	917.585.723
18. Petroquímica	383.049.864	424.304.334	467.784.921
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.620.681.378	1.795.228.762	1.979.194.830

QUADRO RESUMO – 2013 a 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	ni	ni
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	680.308.930	753.578.202	830.801.128
22. Transporte Escolar	59.645.986	66.069.859	72.840.367
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.454.417.760	2.718.758.553	2.997.363.335
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	116.113.275	128.618.675	141.798.873
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	ni	ni
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	113.095.105	125.275.448	138.113.050
27. Programa de Inclusão Digital	1.414.371.594	1.566.699.415	e
28. REPENEC	704.070.655	358.999.351	395.787.810
29. RETAERO	252.518.775	279.715.047	308.378.846
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.812.073	20.838.133	22.973.521
31. RECOPA	56.556.568	18.852.189	e
32. Trem de Alta Velocidade	0	0	e
33. Minha Casa, Minha Vida	231.205.889	256.106.763	0
34. Copa do Mundo	6.117.980	42.825.857	47.214.437
35. REPORTO	89.684.021	99.342.990	109.523.163
36. RECINE	1.197.425	1.326.388	1.462.310
37. RETID	45.499.288	50.399.562	55.564.257
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	127.861.749	138.031.058	141.457.164
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	e	e
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	e	e
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	e	e
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	127.861.749	138.031.058	141.457.164
5. Copa do Mundo	ni	e	e
Total Gastos Tributários [A]	162.075.127.027	179.076.232.948	192.430.855.405
Receita Administrada - RFB [B]	808.542.404.337	893.031.798.948	982.695.001.092
[A] / [B]	20,05%	20,05%	19,58%
PIB [C]	5.027.449.940.565	5.568.906.299.164	6.139.579.972.171
[A] / [C]	3,22%	3,22%	3,13%

ni = não identificado

tv = término da vigência

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2013

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional	1.764.399	4.484.260	3.158.534	37.118.134	8.852.096	55.377.423
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	161.627.760	932.792.142	675.491.457	4.741.820.645	1.246.623.805	7.758.355.810
Saúde	663.094.284	2.061.265.719	1.990.781.195	14.951.391.664	2.377.460.692	22.043.993.555
Trabalho	476.868.613	2.436.212.577	1.885.054.639	11.625.538.743	2.837.006.559	19.260.681.132
Educação	360.951.846	1.137.091.900	693.498.141	4.478.859.446	1.217.504.590	7.887.905.922
Cultura	37.032.256	71.816.696	52.366.621	1.190.163.144	803.602.491	2.154.981.209
Direitos da Cidadania	9.440.905	43.362.148	21.188.102	497.709.130	102.053.028	673.753.314
Urbanismo						
Habitação	106.551.143	694.827.761	341.512.807	5.242.359.087	880.500.779	7.265.751.576
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.107	6.235.157	3.238.162	116.360.982	5.075.008	130.915.416
Ciência e Tecnologia	104.850.031	253.831.421	83.076.591	4.697.423.815	861.242.382	6.000.424.240
Agricultura	1.562.661.279	1.361.534.970	925.315.728	5.186.248.094	4.090.465.054	13.126.225.126
Organização Agrária	1.620.132	15.719.003	580.114	5.223.701	8.429.604	31.572.554
Indústria	7.178.439.161	5.807.479.340	1.138.537.547	7.375.699.895	2.894.746.834	24.394.902.777
Comércio e Serviço	16.905.238.343	3.494.603.862	2.316.580.741	16.497.973.619	6.770.577.161	45.984.973.726
Comunicações						
Energia	2.998.442	1.298.356.849	36.202.098	920.015.156	98.744.781	2.356.317.326
Transporte	51.890.192	201.811.530	66.103.264	1.901.257.196	122.885.242	2.343.947.425
Desporto e Lazer	21.547.631	68.694.594	43.895.129	398.417.874	72.493.270	605.048.497
Encargos Especiais						
Total	27.646.582.522	19.890.119.930	10.276.580.870	79.863.580.327	24.398.263.377	162.075.127.027
Arrecadação Estimada	18.047.990.731	50.669.413.400	100.333.984.422	535.076.838.525	104.414.177.259	808.542.404.337

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional	1.954.425	4.967.215	3.498.708	41.115.757	9.805.467	61.341.572
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	178.493.480	1.029.916.146	746.524.563	5.238.046.237	1.377.103.483	8.570.083.909
Saúde	731.668.289	2.274.757.057	2.198.729.982	16.528.562.217	2.626.382.279	24.360.099.825
Trabalho	526.225.494	2.687.812.935	2.081.366.965	12.832.016.915	3.130.211.470	21.257.633.779
Educação	398.506.512	1.256.063.515	765.871.643	4.950.537.736	1.345.923.493	8.716.902.898
Cultura	40.590.427	79.426.176	57.951.899	1.316.363.427	889.812.986	2.384.144.915
Direitos da Cidadania	16.919.579	104.648.473	57.130.901	1.073.069.060	212.193.838	1.463.961.850
Urbanismo						
Habitação	117.857.662	768.536.948	377.544.144	5.797.564.942	972.895.668	8.034.399.365
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.717	6.858.158	3.561.711	127.987.485	5.582.090	143.996.162
Ciência e Tecnologia	115.899.806	280.111.219	90.941.177	5.188.710.313	952.643.620	6.628.306.134
Agricultura	1.716.141.898	1.508.172.287	1.024.972.232	5.744.807.014	4.531.008.141	14.525.101.571
Organização Agrária	1.693.038	16.426.358	606.219	5.458.768	8.808.936	32.993.319
Indústria	7.889.505.490	6.371.914.162	1.233.398.970	8.146.116.893	3.196.682.330	26.837.617.843
Comércio e Serviço	18.555.409.351	3.870.003.294	2.565.167.616	18.261.233.843	7.495.667.673	50.747.481.776
Comunicações						
Energia	3.321.374	776.062.861	35.844.058	911.423.741	109.379.593	1.836.031.627
Transporte	56.887.361	220.801.536	72.780.649	2.079.823.153	134.336.482	2.564.629.181
Desporto e Lazer	43.050.800	149.362.597	92.134.423	527.773.460	99.185.942	911.507.222
Encargos Especiais						
Total	30.394.131.704	21.405.840.935	11.408.025.858	88.770.610.960	27.097.623.490	179.076.232.948
Arrecadação Estimada	19.933.932.399	55.964.161.134	110.818.477.947	590.990.193.117	115.325.034.350	893.031.798.948

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional	2.127.632	5.407.426	3.808.775	44.759.570	10.674.459	66.777.861
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	195.947.328	1.128.555.965	818.008.444	5.743.278.658	1.507.404.905	9.393.195.300
Saúde	807.734.778	2.511.122.705	2.426.519.709	18.235.008.546	2.898.253.412	26.878.639.150
Trabalho	580.917.578	2.967.377.416	2.297.225.607	14.164.449.070	3.455.708.908	23.465.678.578
Educação	439.849.239	1.386.117.229	845.241.937	5.461.942.420	1.484.884.087	9.618.034.912
Cultura	44.094.360	87.469.825	63.873.517	1.449.221.904	980.789.491	2.625.449.098
Direitos da Cidadania	11.525.635	52.933.284	25.856.561	607.580.088	124.549.004	822.444.571
Urbanismo						
Habitação	100.304.188	591.853.617	367.026.380	6.182.959.172	978.719.945	8.220.863.301
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	127.575.712	175.607.581	94.083.402	4.302.990.691	489.395.996	5.189.653.383
Agricultura	1.869.181.956	1.662.722.242	1.130.006.261	6.333.506.113	4.995.323.200	15.990.739.772
Organização Agrária	1.769.225	17.165.544	633.499	5.704.412	9.205.338	34.478.018
Indústria	8.602.429.883	6.972.190.173	1.353.962.502	8.511.155.544	3.336.798.687	28.776.536.789
Comércio e Serviço	20.300.369.711	4.265.249.841	2.826.826.277	20.109.394.672	8.258.409.968	55.760.250.469
Comunicações						
Energia	3.661.732	852.848.231	39.338.248	1.003.147.270	120.588.267	2.019.583.749
Transporte	51.203.289	188.765.671	70.543.368	2.174.147.597	128.863.733	2.613.523.658
Desporto e Lazer	43.494.810	149.513.798	92.576.154	563.977.818	105.444.215	955.006.795
Encargos Especiais						
Total	33.182.187.056	23.014.900.547	12.455.530.640	94.893.223.546	28.885.013.616	192.430.855.405
Arrecadação Estimada	21.935.361.925	61.583.138.979	121.945.001.774	650.327.467.796	126.904.030.618	982.695.001.092

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Em %
Legislativa							
Judiciária							
Essencial à Justiça							
Administração							
Defesa Nacional							
Segurança Pública							
Relações Exteriores							
Assistência Social	2,08	12,02	8,71	61,12	16,07	100	
Saúde	3,01	9,35	9,03	67,83	10,79	100	
Trabalho	2,48	12,65	9,79	60,36	14,73	100	
Educação	4,58	14,42	8,79	56,78	15,44	100	
Cultura	1,72	3,33	2,43	55,23	37,29	100	
Direitos da Cidadania	1,40	6,44	3,14	73,87	15,15	100	
Urbanismo							
Habitação	1,47	9,56	4,70	72,15	12,12	100	
Saneamento							
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100	
Ciência e Tecnologia	1,75	4,23	1,38	78,28	14,35	100	
Agricultura	11,90	10,37	7,05	39,51	31,16	100	
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100	
Indústria	29,43	23,81	4,67	30,23	11,87	100	
Comércio e Serviço	36,76	7,60	5,04	35,88	14,72	100	
Comunicações							
Energia	0,13	55,10	1,54	39,04	4,19	100	
Transporte	2,21	8,61	2,82	81,11	5,24	100	
Desporto e Lazer	3,56	11,35	7,25	65,85	11,98	100	
Encargos Especiais							
Total	17,06	12,27	6,34	49,28	15,05	100	
Gastos/Arrecadação	153,18	39,25	10,24	14,93	23,37	20,05	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2014

**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
 REGIONALIZADO
 (A PREÇOS CORRENTES)**

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,08	12,02	8,71	61,12	16,07	100
Saúde	3,00	9,34	9,03	67,85	10,78	100
Trabalho	2,48	12,64	9,79	60,36	14,73	100
Educação	4,57	14,41	8,79	56,79	15,44	100
Cultura	1,70	3,33	2,43	55,21	37,32	100
Direitos da Cidadania	1,16	7,15	3,90	73,30	14,49	100
Urbanismo						
Habitação	1,47	9,57	4,70	72,16	12,11	100
Saneamento						
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	1,75	4,23	1,37	78,28	14,37	100
Agricultura	11,82	10,38	7,06	39,55	31,19	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	29,40	23,74	4,60	30,35	11,91	100
Comércio e Serviço	36,56	7,63	5,05	35,98	14,77	100
Comunicações						
Energia	0,18	42,27	1,95	49,64	5,96	100
Transporte	2,22	8,61	2,84	81,10	5,24	100
Desporto e Lazer	4,72	16,39	10,11	57,90	10,88	100
Encargos Especiais						
Total	16,97	11,95	6,37	49,57	15,13	100
Gastos/Arrecadação	152,47	38,25	10,29	15,02	23,50	20,05

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Em %
Legislativa							
Judiciária							
Essencial à Justiça							
Administração							
Defesa Nacional							
Segurança Pública							
Relações Exteriores							
Assistência Social	2,09	12,01	8,71	61,14	16,05	100	
Saúde	3,01	9,34	9,03	67,84	10,78	100	
Trabalho	2,48	12,65	9,79	60,36	14,73	100	
Educação	4,57	14,41	8,79	56,79	15,44	100	
Cultura	1,68	3,33	2,43	55,20	37,36	100	
Direitos da Cidadania	1,40	6,44	3,14	73,87	15,14	100	
Urbanismo							
Habitação	1,22	7,20	4,46	75,21	11,91	100	
Saneamento							
Gestão Ambiental							
Ciência e Tecnologia	2,46	3,38	1,81	82,91	9,43	100	
Agricultura	11,69	10,40	7,07	39,61	31,24	100	
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100	
Indústria	29,89	24,23	4,71	29,58	11,60	100	
Comércio e Serviço	36,41	7,65	5,07	36,06	14,81	100	
Comunicações							
Energia	0,18	42,23	1,95	49,67	5,97	100	
Transporte	1,96	7,22	2,70	83,19	4,93	100	
Desporto e Lazer	4,55	15,66	9,69	59,05	11,04	100	
Encargos Especiais							
Total	17,24	11,96	6,47	49,31	15,01	100	
Gastos/Arrecadação	151,27	37,37	10,21	14,59	22,76	19,58	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional	RETID	55.377.423	55.377.423	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica Deficiente Físico Cadeira de Rodas e Aparelhos Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	138.119.038 1.980.267.960 1.351.934.836 54.175.325 141.322.078 4.092.536.572	7.758.355.810	4,79
Saúde	Despesas Médicas do IRPF Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ Produtos Químicos e Farmacêuticos Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social Medicamentos	11.209.745.948 3.432.686.225 826.966.362 2.790.912.756 3.783.682.263	22.043.993.555	13,60
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ Previdência Privada Fechada - IRPJ Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF Extensão da Licença Maternidade - IRPJ Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	637.000.835 2.197.456.696 95.462.265 712.012.190 19.260.681.132 9.298.229.005 525.015.489 663.356.160 482.904.876		11,88
Educação	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF Despesas com Educação - IRPF Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação Livros Técnicos e Científicos Transporte Escolar PROUNI Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.649.243.616 3.965.781.732 2.675.529.680 367.995.606 72.595.443 799.984.360 6.019.101	7.887.905.922	4,87
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura Evento Esportivo, Cultural e Científico Atividade Audiovisual Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações RECINE	1.791.564.549 152.993.399 22.896.258 23.965.470	2.154.981.209	1,33

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Direitos da Cidadania	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	163.561.533		
	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	308.759.059		
	Fundo do Idoso	61.751.812	673.753.314	0,42
	Horário Eleitoral Gratuito	303.242.442		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.076.731.142		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	18.296.649		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	2.988.331.426	7.265.751.576	4,48
	Minha Casa, Minha Vida	525.467.930		
	Caderneta de Poupança - IRPF	2.656.924.430		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0		
	Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	130.915.416	130.915.416	0,08
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	732.653.685		
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.845.291		
	PDTI/PDTA	303.639		
	Inclusão Digital	1.721.439.111		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	131.820.472		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		6.000.424.240	3,70
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.295.605.191		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
Agricultura	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.114.756.851		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	961.929.649		
	SUDAM	363.513.428		
	SUDENE	777.462.500		
	FINOR	51.267.684		
	FINAM	1.317.050	13.126.225.126	8,10
	FUNRES	112.136		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	10.902.970.511		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	67.652.167		
Organização Agrária	Imóvel Rural	31.572.554	31.572.554	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.026.027.508	24.394.902.777	15,05

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Setor Automobilístico	1.514.272.496		
	SUDAM	1.521.436.689		
	SUDENE	3.253.965.000		
	FINOR	214.574.015		
	FINAM	5.512.337		
	FUNRES	469.331		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	283.149.069		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.417.629.732		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	23.021.088		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	795.870.600		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	533.679.724		
	Petroquímica	466.044.001		
	Informática	4.339.251.189		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.861.006.902		
	Áreas de Livre Comércio	294.515.132		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	62.103.947		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.170.769.490		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.147.018.634	45.984.973.726	28,37
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.439.706.795		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	339.333.900		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	29.670.518.927		
Comércio e Serviço			0	0,00
Comunicações			0	0,00
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	822.356.406		
	REPENEC	1.157.158.100	2.356.317.326	1,45
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	35.060.105		

QUADRO III - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Transporte	RENUCLEAR	176.110.000	2.343.947.425	1,45
	Termoelectricidade	165.632.714		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	612.652		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	92.143.957		
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	RETAERO	563.081.075		
	Embarcações e Aeronaves	1.056.498.548		
	REPORTO	203.404.615		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	266.253.027		
	TAXI	161.953.551		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	150.852.620	605.048.497	0,37
	Equipamentos Desportivos			
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	RECOPA	123.479.055		
	Copa do Mundo	55.883.188		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	274.833.634		
Encargos Especiais				0,00
	Total	162.075.127.027		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional	RETID	61.341.572	61.341.572	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	152.994.458		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.193.542.819		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.497.538.218		
	Deficiente Físico	57.349.876		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	156.542.466		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.512.116.071		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	12.359.003.751		
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.802.386.531		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	916.030.639	24.360.099.825	13,60
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.091.494.059		
	Medicamentos	4.191.184.843		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	705.605.825		
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.434.122.782		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	105.743.551		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	788.695.902		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.-IRPF	10.251.512.182		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	578.841.700		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	734.799.619		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	532.413.777		
Educação	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.125.898.442		
	Despesas com Educação - IRPF	4.372.365.933		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.963.684.226		
	Livros Técnicos e Científicos	407.628.733	8.716.902.898	4,87
	Transporte Escolar	80.413.973		
	PROUNI	886.142.675		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.667.358		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.984.415.297		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Atividade Audiovisual	167.890.770		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	25.362.185		
	RECINE	25.299.553		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	181.177.111		

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	341.606.023	1.463.961.850	0,82
	Fundo do Idoso	68.321.205		
	Horário Eleitoral Gratuito	1.054.034.622		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.192.695.086	8.034.399.365	4,49
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	20.148.199		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	3.310.174.720		
	Minha Casa, Minha Vida	582.060.826		
	Caderneta de Poupança - IRPF	2.929.320.535		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	152.483.222	152.483.222	0,10
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	828.647.176	7.521.809.111	4,93
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	108.264.644		
	PDTI/PDTA	2.279.350		
	Inclusão Digital	2.102.116.295		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	181.696.726		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.350.700		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.287.343.597		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.995.110.625		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	924.582.676	14.668.215.536	9,62
	SUDAM	484.691.234		
	SUDENE	915.387.516		
	FINOR	53.215.847		
	FINAM	8.329.611		
	FUNRES	328.780		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	12.210.572.745		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	71.107.126		
Organização Agrária	Imóvel Rural	32.993.319	32.993.319	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.397.611.918	26.837.617.843	14,99
	Setor Automobilístico	1.591.092.106		
	SUDAM	1.685.295.421		

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	SUDENE	3.604.417.030		
	FINOR	237.683.636		
	FINAM	6.106.015		
	FUNRES	519.878		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	313.644.224		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.213.948.846		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	25.500.460		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	881.585.864		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	591.157.030		
	Petroquímica	516.236.940		
	Informática	4.772.818.477		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.863.429.470		
	Áreas de Livre Comércio	323.264.902		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	68.792.542		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.296.861.364		
Comércio e Serviço	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.378.252.540	50.747.481.776	28,34
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.594.763.217		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	366.322.357		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	32.855.795.384		
Comunicações				
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	910.924.191		
	REPENEC	615.400.000		
Energia	Investimentos em Infra-Estrutura		1.836.031.627	1,03
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	38.836.079		
	RENUCLEAR	87.400.000		
	Termoelectricidade	183.471.357		

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	678.635	2.564.629.181	1,43
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	102.067.861		
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	RETAERO	618.579.554		
	Embarcações e Aeronaves	1.154.475.817		
	REPORTO	222.485.388		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	294.928.478		
Desporto e Lazer	TAXI	171.413.448	911.507.222	0,51
	Incentivo ao Desporto	167.091.178		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	RECOPA	41.159.685		
Encargos Especiais	Copa do Mundo	398.823.143	304.433.216	0,00
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa			
Total		179.076.232.948		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional	RETID	66.777.861	66.777.861	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	168.672.565		
Legislativa	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.418.326.119		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.650.998.447		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	172.584.155		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.982.614.014		
	Despesas Médicas do IRPF	13.647.730.756		
Saúde	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.192.036.091		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.009.900.879	26.878.639.150	13,97
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.408.294.913		
	Medicamentos	4.620.676.510		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	777.912.782		
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.683.559.514		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	116.579.621		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	869.517.515		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.-IRPF	11.320.481.887	23.465.678.578	12,19
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	639.200.039		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	810.098.210		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	587.930.874		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.660.398.138		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	4.828.291.522		
Cultura	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.267.387.767		
	Livros Técnicos e Científicos	449.400.487		
	Transporte Escolar	88.654.394		
	PROUNI	976.950.146		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.350.596		
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.187.806.864		
Direitos da Cidadania	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Atividade Audiovisual	182.574.927		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	27.961.175		
	RECINE	27.362.898		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	199.743.235		
	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	376.767.830	822.444.571	0,43

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Fundo do Idoso	75.353.566		
	Horário Eleitoral Gratuito	370.323.175		
Urbanismo			0,00	
	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.314.916.515		
Habitação	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	21.788.401	8.220.863.301	4,27
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	3.649.384.875		
	Caderneta de Poupança - IRPF	3.234.773.511		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura			
Gestão Ambiental				
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	860.309.062		
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.695.914		
	PDTI/PDTA	370.808		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	160.980.684		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação			
Ciência e Tecnologia	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.801.942.965	5.189.653.383	2,70
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.361.353.950		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.144.822.278		
	SUDAM	434.666.069		
	SUDENE	949.446.190		
	FINOR	62.608.688		
Agricultura	FINAM	1.608.397	15.990.739.772	8,31
	FUNRES	136.942		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	13.314.833.599		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	82.617.608		
Organização Agrária	Imóvel Rural	34.478.018	34.478.018	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.791.500.070		
Indústria	Setor Automobilístico	1.741.829.941		
	SUDAM	1.819.236.523	28.776.536.789	14,95
	SUDENE	3.973.779.665		
	FINOR	262.040.267		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINAM	6.731.729		
	FUNRES	573.152		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	345.784.916		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.052.874.559		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	28.113.619		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	971.926.375		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	651.735.846		
	Petroquímica	569.138.320		
	Informática	4.561.271.805		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.926.020.804		
	Áreas de Livre Comércio	353.388.639		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	75.842.058		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.429.757.232		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.621.963.970		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,			
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.758.186.578		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	383.592.951		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	36.211.498.238		
Comércio e Serviço			55.760.250.469	28,98
Comunicações				
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.004.271.148		
	REPENEC	675.542.514		
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	42.815.806		
	RENUCLEAR	94.681.696		
	Termoelectricidade	202.272.585		
Energia			2.019.583.749	1,05
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	748.178		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o	112.527.265	2.613.523.658	1,36

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Desenvolvimento de Infra-Estrutura			
	Investimentos em Infra-Estrutura			
	RETAERO	677.479.130		
	Embarcações e Aeronaves	1.254.669.317		
	REPORTO	242.948.495		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	325.151.274		
	Incentivo ao Desporto	184.217.015		
Desporto e Lazer	Evento Esportivo, Cultural e Científico			
	Copa do Mundo	435.159.770	955.006.795	0,50
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	335.630.010		
Encargos Especiais				0,00
	Total	192.430.855.405		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	46.099.727.943	28,44
2	Indústria	24.505.716.266	15,12
3	Saúde	22.050.316.077	13,60
4	Trabalho	19.227.867.014	11,86
5	Agricultura	13.178.290.119	8,13
6	Educação	7.891.883.492	4,87
7	Assistência Social	7.760.178.401	4,79
8	Habitação	7.275.346.615	4,49
9	Ciência e Tecnologia	5.999.978.596	3,70
10	Energia	2.360.982.453	1,46
11	Transporte	2.319.463.704	1,43
12	Cultura	2.161.018.909	1,33
13	Direitos da Cidadania	676.065.745	0,42
14	Desporto e Lazer	606.976.750	0,37
15	Gestão Ambiental	133.009.683	0,08
16	Defesa Nacional	55.377.423	0,03
17	Organização Agrária	31.572.554	0,02
	Total	162.333.771.744	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	50.877.397.659	28,41
2	Indústria	26.961.397.023	15,06
3	Saúde	24.367.306.791	13,61
4	Trabalho	21.221.557.091	11,85
5	Agricultura	14.583.014.212	8,14
6	Educação	8.721.380.850	4,87
7	Assistência Social	8.572.195.822	4,79
8	Habitação	8.044.712.717	4,49
9	Ciência e Tecnologia	6.628.401.142	3,70
10	Transporte	2.538.255.549	1,42
11	Cultura	2.390.928.126	1,34
12	Energia	1.841.199.189	1,03
13	Direitos da Cidadania	1.469.799.743	0,82
14	Desporto e Lazer	913.643.177	0,51
15	Gestão Ambiental	146.299.682	0,08
16	Defesa Nacional	61.341.572	0,03
17	Organização Agrária	32.993.319	0,02
Total		179.371.823.663	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Em R\$ 1,00
			Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	55.760.250.469	28,98
2	Indústria	28.776.536.789	14,95
3	Saúde	26.878.639.150	13,97
4	Trabalho	23.465.678.578	12,19
5	Agricultura	15.990.739.772	8,31
6	Educação	9.618.034.912	5,00
7	Assistência Social	9.393.195.300	4,88
8	Habitação	8.220.863.301	4,27
9	Ciência e Tecnologia	5.189.653.383	2,70
10	Cultura	2.625.449.098	1,36
11	Transporte	2.613.523.658	1,36
12	Energia	2.019.583.749	1,05
13	Desporto e Lazer	955.006.795	0,50
14	Direitos da Cidadania	822.444.571	0,43
15	Defesa Nacional	66.777.861	0,03
16	Organização Agrária	34.478.018	0,02
	Total	192.430.855.405	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
I. Imposto sobre Importação	3.569.991.650	0,07	0,44	2,20	
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	71.724.092.324	1,43	8,87	44,25	
II.a) - Pessoa Física	36.996.879.054	0,74	4,58	22,83	
II.b) - Pessoa Jurídica	34.191.016.336	0,68	4,23	21,10	
II.c) - Retido na Fonte	536.196.935	0,01	0,07	0,33	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	22.201.998.515	0,44	2,75	13,70	
III.a) - Operações Internas	18.811.085.429	0,37	2,33	11,61	
III.b) - Vinculado à Importação	3.390.913.086	0,07	0,42	2,09	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	0,03	0,21	1,06	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	0,00	0,00	0,02	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	0,18	1,10	5,51	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	0,17	1,03	5,12	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	0,90	5,62	28,05	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	127.861.749	0,00	0,02	0,08	
Total	162.075.127.027	3,22	20,05	100,00	
Receita Administrada - RFB	808.542.404.337	16,08	100,00		
PIB	5.027.449.940.565	100,00			

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
I. Imposto sobre Importação	3.782.129.512	0,07	0,42	2,11	
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	80.180.422.417	1,44	8,98	44,77	
II.a) - Pessoa Física	40.789.913.448	0,73	4,57	22,78	
II.b) - Pessoa Jurídica	38.741.595.239	0,70	4,34	21,63	
II.c) - Retido na Fonte	648.913.730	0,01	0,07	0,36	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	24.052.720.496	0,43	2,69	13,43	
III.a) - Operações Internas	20.494.420.598	0,37	2,29	11,44	
III.b) - Vinculado à Importação	3.558.299.898	0,06	0,40	1,99	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.908.679.972	0,03	0,21	1,07	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.993.319	0,00	0,00	0,02	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.799.254.207	0,18	1,10	5,47	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.253.263.853	0,17	1,04	5,17	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	49.928.738.113	0,90	5,59	27,88	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	138.031.058	0,00	0,02	0,08	
Total	179.076.232.948	3,22	20,05	100,00	
Receita Administrada - RFB	893.031.798.948	16,04	100,00		
PIB	5.568.906.299.164	100,00			

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Participação (%)			
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
I. Imposto sobre Importação	4.078.203.574	0,07	0,42	2,12	
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	87.404.488.292	1,42	8,89	45,42	
II.a) - Pessoa Física	45.043.254.902	0,73	4,58	23,41	
II.b) - Pessoa Jurídica	41.672.966.962	0,68	4,24	21,66	
II.c) - Retido na Fonte	688.266.427	0,01	0,07	0,36	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.225.528.106	0,41	2,57	13,11	
III.a) - Operações Internas	21.388.943.304	0,35	2,18	11,12	
III.b) - Vinculado à Importação	3.836.584.802	0,06	0,39	1,99	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.068.470.312	0,03	0,21	1,07	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.478.018	0,00	0,00	0,02	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.364.607.832	0,17	1,05	5,39	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.098.818.864	0,16	1,03	5,25	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	53.014.803.243	0,86	5,39	27,55	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	141.457.164	0,00	0,01	0,07	
Total	192.430.855.405	3,13	19,58	100,00	
Receita Administrada - RFB	982.695.001.092	16,01	100,00		
PIB	6.139.579.972.171	100,00			

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita	Total dos Administrada Gastos	
I. Imposto sobre Importação	3.569.991.650	0,07	0,44	2,20	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.758.199.247	0,05	0,34	1,70	
2. Áreas de Livre Comércio	18.334.487	0,00	0,00	0,01	
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	391.003.310	0,01	0,05	0,24	
4. Embarcações e Aeronaves	170.396.297	0,00	0,02	0,11	
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	
8. REPENEC	32.600.000	0,00	0,00	0,02	
9. Equipamentos Desportivos	ni	
10. RECOPA	12.549.774	0,00	0,00	0,01	
11. RENUCLEAR	87.530.000	0,00	0,01	0,05	
12. Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00	
13. REPORTO	94.082.976	0,00	0,01	0,06	
14. RECINE	4.061.273	0,00	0,00	0,00	
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	71.724.092.324	1,43	8,87	44,25	
II.a) Pessoa Física	36.996.879.054	0,74	4,58	22,83	
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	21.221.949.112	0,42	2,62	13,09	
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.649.243.616	0,09	0,58	2,87	
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	4.092.536.572	0,08	0,51	2,53	
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	525.015.489	0,01	0,06	0,32	
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	9.298.229.005	0,18	1,15	5,74	
1.5 Caderneta de poupança	2.656.924.430	0,05	0,33	1,64	
2. Deduções do Rendimento Tributável	15.175.527.681	0,30	1,88	9,36	
2.1 Despesas Médicas	11.209.745.948	0,22	1,39	6,92	
2.2 Despesas com Educação	3.965.781.732	0,08	0,49	2,45	
3. Deduções do Imposto Devido	599.402.261	0,01	0,07	0,37	
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	19.462.197	0,00	0,00	0,01	
3.2 Atividade Audiovisual	1.237.909	0,00	0,00	0,00	
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	78.499.899	0,00	0,01	0,05	
3.4 Incentivo ao Desporto	1.597.401	0,00	0,00	0,00	
3.5 Fundos do Idoso	15.699.980	0,00	0,00	0,01	
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	482.904.876	0,01	0,06	0,30	
II.b) Pessoa Jurídica	34.191.016.336	0,68	4,23	21,10	
1. Desenvolvimento Regional	5.916.377.617	0,12	0,73	3,65	
1.1 SUDENE	4.031.427.499	0,08	0,50	2,49	
1.2 SUDAM	1.884.950.117	0,04	0,23	1,16	
2. Fundos de Investimentos	273.252.553	0,01	0,03	0,17	

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.1FINOR	265.841.699	0,01	0,03	0,16
2.2FINAM	6.829.387	0,00	0,00	0,00
2.3FUNRES	581.467	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	637.000.835	0,01	0,08	0,39
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.867.989.464	0,04	0,23	1,15
5.1Apoio à Cultura	1.772.102.353	0,04	0,22	1,09
a)Dedução do IR Devido	1.707.923.638	0,03	0,21	1,05
b)Dedução como Despesa Operacional	64.178.715	0,00	0,01	0,04
5.2Atividade Audiovisual	95.887.112	0,00	0,01	0,06
a)Dedução do IR Devido	84.984.251	0,00	0,01	0,05
b)Dedução como Despesa Operacional	10.902.861	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	230.259.161	0,00	0,03	0,14
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.378.616.418	0,23	1,41	7,02
8. PDTI/PDTA	303.639	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.425.809	0,00	0,00	0,00
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	101.558.116	0,00	0,01	0,06
11. Horário Eleitoral Gratuito	303.242.442	0,01	0,04	0,19
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.432.686.225	0,07	0,42	2,12
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.197.456.696	0,04	0,27	1,36
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	95.462.265	0,00	0,01	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.114.756.851	0,02	0,14	0,69
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.614.428.766	0,07	0,45	2,23
16.1Imunes	1.798.171.854	0,04	0,22	1,11
a)Educação	880.108.447	0,02	0,11	0,54
b)Assistência Social	918.063.406	0,02	0,11	0,57
16.2Isentas	1.816.256.912	0,04	0,22	1,12
a)Associação Civil	651.403.934	0,01	0,08	0,40
b)Cultural	53.803.136	0,00	0,01	0,03
c)Previdência Privada Fechada	523.538.375	0,01	0,06	0,32
d)Filantrópica	444.715.407	0,01	0,06	0,27
e)Recreativa	90.405.801	0,00	0,01	0,06
f)Científica	43.361.997	0,00	0,01	0,03
g)Associações de Poupança e Empréstimo	9.028.263	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.674.060.636	0,03	0,21	1,03
18. PROUNI	298.265.861	0,01	0,04	0,18
19. Incentivo ao Desporto	149.255.220	0,00	0,02	0,09
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	663.356.160	0,01	0,08	0,41
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.845.291	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	46.051.832	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	162.895.058	0,00	0,02	0,10
25. Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,02

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
26.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni
27.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni
II.c)	Retido na Fonte	536.196.935	0,011	0,07	0,33	
1.	PDTI/PDTA	00.0000	0,00	0,00	0,00	
2.	Atividade Audiovisual	55.868.378	0,001	0,01	0,03	
3.	Associações de Poupança e Empréstimo	9.268.387	0,000	0,00	0,01	
4.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	18.482.511	0,000	0,00	0,01	
5.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	211.472.151	0,004	0,03	0,13	
6.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	
7.	Leasing de Aeronaves	230.584.678	0,005	0,03	0,14	
8.	Copa do Mundo	10.520.830	0,000	0,00	0,01	
9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	
III.	Imposto sobre Produtos Industrializados	22.201.998.515	0,44	2,75	13,70	
III.a)	Operações Internas	18.811.085.429	0,37	2,33	11,61	
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.407.650.181	0,21	1,29	6,42	
2.	Áreas de Livre Comércio	263.999.947	0,01	0,03	0,16	
3.	Embarcações	ni	
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00	
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.644.471.502	0,03	0,20	1,01	
6.	Setor Automobilístico	1.514.272.496	0,03	0,19	0,93	
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	483.558.035	0,01	0,06	0,30	
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.030.714.461	0,02	0,13	0,64	
7.	Informática	4.339.251.189	0,09	0,54	2,68	
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	400.244	0,00	0,00	0,00	
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	
11.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	140.118.520	0,00	0,02	0,09	
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	46.693.863	0,00	0,01	0,03	
13.	REPENEC	133.815.000	0,00	0,02	0,08	
14.	RETAERO	113.622.866	0,00	0,01	0,07	
15.	Equipamentos Desportivos	ni	
16.	RECOPA	29.563.661	0,00	0,00	0,02	
17.	Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00	
18.	RENUCLEAR	44.290.000	0,00	0,01	0,03	
19.	Resíduos Sólidos	130.915.416	0,00	0,02	0,08	
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00	
21.	RECINE	923.401	0,00	0,00	0,00	
22.	RETID	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
III.b)	Vinculado à Importação	3.390.913.086	0,07	0,42	2,09
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.683.114.632	0,05	0,33	1,66
2.	Áreas de Livre Comércio	12.180.698	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	204.001.727	0,00	0,03	0,13
4.	Embarcações e Aeronaves	140.208.374	0,00	0,02	0,09
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	n.i
9.	REPENEC	133.815.000	0,00	0,02	0,08
10.	RETAERO	142.116.279	0,00	0,02	0,09
11.	Equipamentos Desportivos	n.i
12.	RECOPA	12.549.774	0,00	0,00	0,01
13.	RENUCLEAR	44.290.000	0,00	0,01	0,03
14.	Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	166.911	0,00	0,00	0,00
16.	RECINE	17.523.404	0,00	0,00	0,01
17.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	0,03	0,21	1,06
1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.076.731.142	0,02	0,13	0,66
3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	350.801.236	0,01	0,04	0,22
4.	Operações crédito aquisição veículos:	295.569.520	0,01	0,04	0,18
4.1	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	21.835.031	0,00	0,00	0,01
4.2	Pessoas portadoras de deficiência física	7.481.462	0,00	0,00	0,00
4.3	Motocicleta	266.253.027	0,005	0,03	0,16
5.	Seguro Rural	ni
6.	Copa do Mundo	ni
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	0,18	1,10	5,51
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.364.758.385	0,07	0,42	2,08
2.	Embarcações e Aeronaves	91.890.337	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	662.144.396	0,01	0,08	0,41
4.	Termoelettricidade	29.545.295	0,00	0,00	0,02
5.	PROUNI	64.805.491	0,00	0,01	0,04
6.	Agricultura e Agroindústria	1.946.198.126	0,04	0,24	1,20
7.	Livros Técnicos e Científicos	65.611.735	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	6.256.432	0,00	0,00	0,00
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	15.181.570	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	109.284	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	208.493.197	0,00	0,03	0,13	
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	524.062.783	0,01	0,06	0,32	
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	163.127.092	0,00	0,02	0,10	
17. Petroquímica	82.994.137	0,00	0,01	0,05	
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	352.705.141	0,01	0,04	0,22	
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	146.657.432	0,00	0,02	0,09	
21. Transporte Escolar	12.949.457	0,00	0,00	0,01	
22. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	533.913.666	0,01	0,07	0,33	
23. Cadeira de Rodas e Aparelhos	25.208.803	0,00	0,00	0,02	
24. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	24.553.543	0,00	0,00	0,02	
26. Programa de Inclusão Digital	307.067.517	0,01	0,04	0,19	
27. REPENEC	152.857.445	0,00	0,02	0,09	
28. RETAERO	54.823.155	0,00	0,01	0,03	
29. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.084.185	0,00	0,00	0,00	
30. RECOPA	12.259.279	0,00	0,00	0,01	
31. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00	
32. Minha Casa, Minha Vida	47.292.114	0,00	0,01	0,03	
33. Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00	
34. REPORTO	19.470.707	0,00	0,00	0,01	
35. RECINE	259.967	0,00	0,00	0,00	
36. RETID	9.878.135	0,00	0,00	0,01	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	0,17	1,03	5,12	
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.593.291	0,00	0,00	0,00	
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	36.560.922	0,00	0,00	0,02	
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.580.259.448	0,11	0,69	3,44	
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	602.661.800	0,01	0,07	0,37	
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.852.679.364	0,04	0,23	1,14	
5.1 Imunes	971.012.801	0,02	0,12	0,60	
a) Educação	475.258.562	0,01	0,06	0,29	
b) Assistência Social	495.754.239	0,01	0,06	0,31	
5.2 Isentas	881.666.563	0,02	0,11	0,54	
a) Associação Civil	351.758.124	0,01	0,04	0,22	
b) Cultural	29.053.693	0,00	0,00	0,02	
c) Previdência Privada Fechada	188.473.815	0,00	0,02	0,12	
d) Filantrópica	240.146.320	0,00	0,03	0,15	

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
e)Recreativa	48.819.132	0,00	0,01	0,03	
f)Científica	23.415.479	0,00	0,00	0,01	
6. PROUNI	137.810.740	0,00	0,02	0,09	
7. Minha Casa, Minha Vida	84.074.869	0,00	0,01	0,05	
8. Copa do Mundo	9.168.992	0,00	0,00	0,01	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	0,90	5,62	28,05	
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	15.120.042.906	0,30	1,87	9,33	
2. Embarcações e Aeronaves	423.418.863	0,01	0,05	0,26	
3. Medicamentos	3.121.537.867	0,06	0,39	1,93	
4. Termoeletricidade	136.087.419	0,00	0,02	0,08	
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.622.793.193	0,09	0,57	2,85	
5.1Imunes	2.697.257.781	0,05	0,33	1,66	
a)Educação	1.320.162.671	0,03	0,16	0,81	
b)Assistência Social	1.377.095.110	0,03	0,17	0,85	
5.2Isentas	1.925.535.412	0,04	0,24	1,19	
a)Associação Civil	977.105.901	0,02	0,12	0,60	
b)Cultural	80.704.704	0,00	0,01	0,05	
c)Filantrópica	667.073.110	0,01	0,08	0,41	
d)Recreativa	135.608.701	0,00	0,02	0,08	
e)Científica	65.042.996	0,00	0,01	0,04	
6. PROUNI	299.102.268	0,01	0,04	0,18	
7. Agricultura e Agroindústria	8.956.772.385	0,18	1,11	5,53	
8. Livros Técnicos e Científicos	302.383.871	0,01	0,04	0,19	
9. Biodiesel	28.803.673	0,00	0,00	0,02	
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	69.943.465	0,00	0,01	0,04	
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	503.368	0,00	0,00	0,00	
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	962.276.293	0,02	0,12	0,59	
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.418.826.451	0,05	0,30	1,49	
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	751.373.271	0,01	0,09	0,46	
18. Petroquímica	383.049.864	0,01	0,05	0,24	
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.620.681.378	0,03	0,20	1,00	
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	680.308.930	0,01	0,08	0,42	
22. Transporte Escolar	59.645.986	0,00	0,01	0,04	
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.454.417.760	0,05	0,30	1,51	
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	116.113.275	0,00	0,01	0,07	

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	113.095.105	0,00	0,01	0,07	
27.	Programa de Inclusão Digital	1.414.371.594	0,03	0,17	0,87	
28.	REPENEC	704.070.655	0,01	0,09	0,43	
29.	RETAERO	252.518.775	0,01	0,03	0,16	
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.812.073	0,00	0,00	0,01	
31.	RECOPA	56.556.568	0,00	0,01	0,03	
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00	
33.	Minha Casa, Minha Vida	231.205.889	0,00	0,03	0,14	
34.	Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00	
35.	REPORTO	89.684.021	0,00	0,01	0,06	
36.	RECINE	1.197.425	0,00	0,00	0,00	
37.	RETID	45.499.288	0,00	0,01	0,03	
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	127.861.749	0,00	0,02	0,08	
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	127.861.749	0,00	0,02	0,08	
5.	Copa do Mundo	ni	
	Total	162.075.127.027	3,22	20,05	100,00	
	Receita Administrada - RFB	808.542.404.337	16,08	100,00		
	PIB	5.027.449.940.565	100,00			

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo		Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
I.	Imposto sobre Importação	3.782.129.512	0,07	0,42	2,11	
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.972.557.936	0,05	0,33	1,66	
2.	Áreas de Livre Comércio	19.759.386	0,00	0,00	0,01	
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	421.390.875	0,01	0,05	0,24	
4.	Embarcações e Aeronaves	183.638.968	0,00	0,02	0,10	
5.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	
6.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	
7.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	
8.	REPENEC	23.340.000	0,00	0,00	0,01	
10.	RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00	
11.	RENUCLEAR	43.440.000	0,00	0,00	0,02	
12.	Copa do Mundo	8.640.012	0,00	0,00	0,00	
13.	REPORTO	101.394.813	0,00	0,01	0,06	
14.	RECINE	3.784.265	0,00	0,00	0,00	
II.	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	80.180.422.417	1,44	8,98	44,77	
II.a)	Pessoa Física	40.789.913.448	0,73	4,57	22,78	
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	23.397.688.930	0,42	2,62	13,07	
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.125.898.442	0,09	0,57	2,86	
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais	4.512.116.071	0,08	0,51	2,52	
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez	578.841.700	0,01	0,06	0,32	
1.4	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	10.251.512.182	0,18	1,15	5,72	
1.5	Caderneta de poupança	2.929.320.535	0,05	0,33	1,64	
2.	Deduções do Rendimento Tributável	16.731.369.685	0,30	1,87	9,34	
2.1	Despesas Médicas	12.359.003.751	0,22	1,38	6,90	
2.2	Despesas com Educação	4.372.365.933	0,08	0,49	2,44	
3.	Deduções do Imposto Devido	660.854.833	0,01	0,07	0,37	
3.1	Programa Nacional de Apoio à Cultura	21.457.521	0,00	0,00	0,01	
3.2	Atividade Audiovisual	1.364.823	0,00	0,00	0,00	
3.3	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	86.547.951	0,00	0,01	0,05	
3.4	Incentivo ao Desporto	1.761.171	0,00	0,00	0,00	
3.5	Fundos do Idoso	17.309.590	0,00	0,00	0,01	
	3.5Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	532.413.777	0,01	0,06	0,30	
II.b)	Pessoa Jurídica	38.741.595.239	0,70	4,34	21,63	
1.	Desenvolvimento Regional	6.553.571.486	0,12	0,73	3,66	
1.1	SUDENE	4.465.612.241	0,08	0,50	2,49	
1.2	SUDAM	2.087.959.245	0,04	0,23	1,17	
2.	Fundos de Investimentos	302.681.853	0,01	0,03	0,17	
2.1	FINOR	294.472.850	0,01	0,03	0,16	
2.2	FINAM	7.564.912	0,00	0,00	0,00	

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.3FUNRES	644.091	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	705.605.825	0,01	0,08	0,39
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	2.069.171.930	0,04	0,23	1,16
5.1Apoio à Cultura	1.962.957.776	0,04	0,22	1,10
a)Dedução do IR Devido	1.891.867.013	0,03	0,21	1,06
b)Dedução como Despesa Operacional	71.090.763	0,00	0,01	0,04
5.2Atividade Audiovisual	106.214.154	0,00	0,01	0,06
a)Dedução do IR Devido	94.137.055	0,00	0,01	0,05
b)Dedução como Despesa Operacional	12.077.099	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	255.058.072	0,00	0,03	0,14
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	12.604.093.406	0,23	1,41	7,04
8. PDTI/PDTA	336.341	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.902.469	0,00	0,00	0,00
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	112.495.925	0,00	0,01	0,06
11. Horário Eleitoral Gratuito	1.054.034.622	0,02	0,12	0,59
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.802.386.531	0,07	0,43	2,12
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.434.122.782	0,04	0,27	1,36
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	105.743.551	0,00	0,01	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.234.816.163	0,02	0,14	0,69
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.003.702.744	0,07	0,45	2,24
16.1Imunes	1.991.834.962	0,04	0,22	1,11
a)Educação	974.896.127	0,02	0,11	0,54
b)Assistência Social	1.016.938.835	0,02	0,11	0,57
16.2Isentas	2.011.867.781	0,04	0,23	1,12
a)Associação Civil	721.560.138	0,01	0,08	0,40
b)Cultural	59.597.734	0,00	0,01	0,03
c)Previdência Privada Fechada	579.923.458	0,01	0,06	0,32
d)Filartrópica	492.611.256	0,01	0,06	0,28
e)Recreativa	100.142.505	0,00	0,01	0,06
f)Científica	48.032.084	0,00	0,01	0,03
g)Associações de Poupança e Empréstimo	10.000.607	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.854.356.967	0,03	0,21	1,04
18. PROUNI	330.389.094	0,01	0,04	0,18
19. Incentivo ao Desporto	165.330.007	0,00	0,02	0,09
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	734.799.619	0,01	0,08	0,41
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.259.429	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	51.011.614	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	180.438.856	0,00	0,02	0,10
25. Copa do Mundo	178.285.954	0,00	0,02	0,10
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.c)	Retido na Fonte	648.913.730	0,012	0,07	0,36
1.	Atividade Audiovisual	60.311.793	0,001	0,01	0,03
2.	Associações de Poupança e Empréstimo	10.147.592	0,000	0,00	0,01
3.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	19.952.492	0,000	0,00	0,01
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	228.291.299	0,004	0,03	0,13
5.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni
6.	Leasing de Aeronaves	248.923.914	0,004	0,03	0,14
7.	Copa do Mundo	81.286.640	0,001	0,01	0,05
8.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni
III.	Imposto sobre Produtos Industrializados	24.052.720.496	0,43	2,69	13,43
III.a)	Operações Internas	20.494.420.598	0,37	2,29	11,44
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.447.556.947	0,21	1,28	6,39
2.	Áreas de Livre Comércio	290.378.171	0,01	0,03	0,16
3.	Embarcações	ni
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.808.783.044	0,03	0,20	1,01
6.	Setor Automobilístico	1.591.092.106	0,03	0,18	0,89
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	508.089.115	0,01	0,06	0,28
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.083.002.991	0,02	0,12	0,60
7.	Informática	4.772.818.477	0,09	0,53	2,67
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	440.236	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
11.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	147.226.785	0,00	0,02	0,08
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	49.062.660	0,00	0,01	0,03
13.	REPENEC	77.560.000	0,00	0,01	0,04
14.	RETAERO	124.975.783	0,00	0,01	0,07
16.	RECOPA	9.854.554	0,00	0,00	0,01
17.	Copa do Mundo	7.680.010	0,00	0,00	0,00
18.	RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
19.	Resíduos Sólidos	143.996.162	0,00	0,02	0,08
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
22.	RECINE	1.015.665	0,00	0,00	0,00
23.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
III.b)	Vinculado à Importação	3.558.299.898	0,06	0,40	1,99
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.891.637.978	0,05	0,32	1,61
2.	Áreas de Livre Comércio	13.127.344	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	219.856.108	0,00	0,02	0,12
4.	Embarcações e Aeronaves	151.104.934	0,00	0,02	0,08

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni
9.	REPENEC	77.560.000	0,00	0,01	0,04
10.	RETAERO	153.161.115	0,00	0,02	0,09
12.	RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
13.	RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
14.	Copa do Mundo	6.624.009	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	179.883	0,00	0,00	0,00
17.	RECINE	18.885.269	0,00	0,00	0,01
18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	1.908.679.972	0,03	0,21	1,07
1.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.192.695.086	0,02	0,13	0,67
2.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	388.582.529	0,01	0,04	0,22
3.	Operações crédito aquisição veículos:	327.402.357	0,01	0,04	0,18
4.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	24.186.664	0,00	0,00	0,01
	4.1Pessoas portadoras de deficiência física	8.287.216	0,00	0,00	0,00
	4.2Motocicleta	294.928.478	0,005	0,03	0,16
	4.3Seguro Rural	ni
5.	Copa do Mundo	ni
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.993.319	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.799.254.207	0,18	1,10	5,47
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.727.142.863	0,07	0,42	2,08
2.	Embarcações e Aeronaves	101.786.926	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	733.457.348	0,01	0,08	0,41
4.	Termoelectricidade	32.727.323	0,00	0,00	0,02
5.	PROUNI	71.785.043	0,00	0,01	0,04
6.	Agricultura e Agroindústria	2.155.803.665	0,04	0,24	1,20
7.	Livros Técnicos e Científicos	72.678.118	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	6.930.250	0,00	0,00	0,00
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	16.816.625	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	121.054	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	230.947.914	0,00	0,03	0,13
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	580.504.345	0,01	0,07	0,32
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	180.695.880	0,00	0,02	0,10
17.	Petroquímica	91.932.606	0,00	0,01	0,05
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	390.691.484	0,01	0,04	0,22
19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni
20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	162.452.437	0,00	0,02	0,09
21.	Transporte Escolar	14.344.114	0,00	0,00	0,01
22.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	591.416.168	0,01	0,07	0,33
23.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	27.923.791	0,00	0,00	0,02
24.	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
25.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	27.197.959	0,00	0,00	0,02
26.	Programa de Inclusão Digital	340.138.689	0,01	0,04	0,19
27.	REPENEC	77.940.649	0,00	0,01	0,04
28.	RETAERO	60.727.609	0,00	0,01	0,03
29.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.524.052	0,00	0,00	0,00
30.	RECOPA	4.086.426	0,00	0,00	0,00
31.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32.	Minha Casa, Minha Vida	52.385.474	0,00	0,01	0,03
33.	Copa do Mundo	9.297.719	0,00	0,00	0,01
34.	REPORTO	21.567.702	0,00	0,00	0,01
35.	RECINE	287.966	0,00	0,00	0,00
36.	RETID	10.942.010	0,00	0,00	0,01
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.253.263.853	0,17	1,04	5,17
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.764.889	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	40.498.533	0,00	0,00	0,02
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.181.253.391	0,11	0,69	3,45
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	667.568.476	0,01	0,07	0,37
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	2.052.212.932	0,04	0,23	1,15
5.1	Imunes	1.075.590.880	0,02	0,12	0,60
a)	Educação	526.443.909	0,01	0,06	0,29
b)	Assistência Social	549.146.971	0,01	0,06	0,31
5.2	Isentas	976.622.052	0,02	0,11	0,55
a)	Associação Civil	389.642.474	0,01	0,04	0,22
b)	Cultural	32.182.776	0,00	0,00	0,02
c)	Previdência Privada Fechada	208.772.445	0,00	0,02	0,12
d)	Filantrópica	266.010.078	0,00	0,03	0,15
e)	Recreativa	54.076.953	0,00	0,01	0,03
f)	Científica	25.937.326	0,00	0,00	0,01
6.	PROUNI	152.652.957	0,00	0,02	0,09
7.	Minha Casa, Minha Vida	93.129.732	0,00	0,01	0,05
8.	Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,04

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	49.928.738.113	0,90	5,59	27,88
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	16.748.471.527	0,30	1,88	9,35
2.	Embarcações e Aeronaves	469.021.074	0,01	0,05	0,26
3.	Medicamentos	3.457.727.496	0,06	0,39	1,93
4.	Termoelectricidade	150.744.034	0,00	0,02	0,08
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	5.120.668.019	0,09	0,57	2,86
5.1	Imunes	2.987.752.444	0,05	0,33	1,67
5.1a	Educação	1.462.344.191	0,03	0,16	0,82
5.1b	Assistência Social	1.525.408.253	0,03	0,17	0,85
5.2	Isentas	2.132.915.576	0,04	0,24	1,19
5.2a	Associação Civil	1.082.340.207	0,02	0,12	0,60
5.2b	Cultural	89.396.601	0,00	0,01	0,05
5.2c	Filantrópica	738.916.884	0,01	0,08	0,41
5.2d	Recreativa	150.213.758	0,00	0,02	0,08
5.2e	Científica	72.048.127	0,00	0,01	0,04
6.	PROUNI	331.315.582	0,01	0,04	0,19
7.	Agricultura e Agroindústria	9.921.416.771	0,18	1,11	5,54
8.	Livros Técnicos e Científicos	334.950.614	0,01	0,04	0,19
9.	Biodiesel	31.905.829	0,00	0,00	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	77.476.377	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	557.581	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.065.913.450	0,02	0,12	0,60
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.679.334.060	0,05	0,30	1,50
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	832.296.173	0,01	0,09	0,46
18.	Petroquímica	424.304.334	0,01	0,05	0,24
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.795.228.762	0,03	0,20	1,00
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	753.578.202	0,01	0,08	0,42
22.	Transporte Escolar	66.069.859	0,00	0,01	0,04
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.718.758.553	0,05	0,30	1,52
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	128.618.675	0,00	0,01	0,07
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	125.275.448	0,00	0,01	0,07
27.	Programa de Inclusão Digital	1.566.699.415	0,03	0,18	0,87
28.	REPENEC	358.999.351	0,01	0,04	0,20
29.	RETAERO	279.715.047	0,01	0,03	0,16
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	20.838.133	0,00	0,00	0,01
31.	RECOPA	18.852.189	0,00	0,00	0,01

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33.	Minha Casa, Minha Vida	256.106.763	0,00	0,03	0,14
34.	Copa do Mundo	42.825.857	0,00	0,00	0,02
35.	REPORTO	99.342.990	0,00	0,01	0,06
36.	RECINE	1.326.388	0,00	0,00	0,00
37.	RETID	50.399.562	0,00	0,01	0,03
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	138.031.058	0,00	0,02	0,08
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	138.031.058	0,00	0,02	0,08
5.	Copa do Mundo	ni
	Total	179.076.232.948	3,22	20,05	100,00
	Receita Administrada - RFB	893.031.798.948	16,04		100,00
	PIB	5.568.906.299.164		100,00	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
I. Imposto sobre Importação	4.078.203.574	0,07	0,42	2,12	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	3.208.805.944	0,05	0,33	1,67	
2. Áreas de Livre Comércio	21.329.790	0,00	0,00	0,01	
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	454.881.477	0,01	0,05	0,24	
4. Embarcações e Aeronaves	198.233.920	0,00	0,02	0,10	
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni	
8. REPENEC	25.194.978	0,00	0,00	0,01	
9. RENUCLEAR	46.892.452	0,00	0,00	0,02	
10. Copa do Mundo	9.326.688	0,00	0,00	0,00	
11. REPORTO	109.453.301	0,00	0,01	0,06	
12. RECINE	4.085.025	0,00	0,00	0,00	
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	87.404.488.292	1,42	8,89	45,42	
II.a) Pessoa Física	45.043.254.902	0,73	4,58	23,41	
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	25.837.467.587	0,42	2,63	13,43	
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.660.398.138	0,09	0,58	2,94	
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	4.982.614.014	0,08	0,51	2,59	
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	639.200.039	0,01	0,07	0,33	
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	11.320.481.887	0,18	1,15	5,88	
1.5 Caderneta de poupança	3.234.773.511	0,05	0,33	1,68	
2. Deduções do Rendimento Tributável	18.476.022.278	0,30	1,88	9,60	
2.1 Despesas Médicas	13.647.730.756	0,22	1,39	7,09	
2.2 Despesas com Educação	4.828.291.522	0,08	0,49	2,51	
3. Deduções do Imposto Devido	729.765.037	0,01	0,07	0,38	
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	23.694.990	0,00	0,00	0,01	
3.2 Atividade Audiovisual	1.507.139	0,00	0,00	0,00	
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	95.572.682	0,00	0,01	0,05	
3.4 Incentivo ao Desporto	1.944.816	0,00	0,00	0,00	
3.5 Fundos do Idoso	19.114.536	0,00	0,00	0,01	
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	587.930.874	0,01	0,06	0,31	
II.b) Pessoa Jurídica	41.672.966.962	0,68	4,24	21,66	
1. Desenvolvimento Regional	7.177.128.447	0,12	0,73	3,73	
1.1 SUDENE	4.923.225.856	0,08	0,50	2,56	
1.2 SUDAM	2.253.902.592	0,04	0,23	1,17	
2. Fundos de Investimentos	333.699.176	0,01	0,03	0,17	
2.1 FINOR	324.648.955	0,01	0,03	0,17	
2.2 FINAM	8.340.126	0,00	0,00	0,00	

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.3 FUNRES	710.094	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	777.912.782	0,01	0,08	0,40
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	2.281.210.323	0,04	0,23	1,19
5.1 Apoio à Cultura	2.164.111.874	0,04	0,22	1,12
a) Dedução do IR Devido	2.085.736.086	0,03	0,21	1,08
b) Dedução como Despesa Operacional	78.375.789	0,00	0,01	0,04
5.2 Atividade Audiovisual	117.098.449	0,00	0,01	0,06
a) Dedução do IR Devido	103.783.749	0,00	0,01	0,05
b) Dedução como Despesa Operacional	13.314.699	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	281.195.148	0,00	0,03	0,15
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	13.895.697.878	0,23	1,41	7,22
8. PDTI/PDTA	370.808	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.404.850	0,00	0,00	0,00
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	124.023.945	0,00	0,01	0,06
11. Horário Eleitoral Gratuito	370.323.175	0,01	0,04	0,19
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.192.036.091	0,07	0,43	2,18
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.683.559.514	0,04	0,27	1,39
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	116.579.621	0,00	0,01	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.361.353.950	0,02	0,14	0,71
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.413.982.183	0,07	0,45	2,29
16.1 Imunes	2.195.948.250	0,04	0,22	1,14
a) Educação	1.074.798.608	0,02	0,11	0,56
b) Assistência Social	1.121.149.642	0,02	0,11	0,58
16.2 Isentas	2.218.033.932	0,04	0,23	1,15
a) Associação Civil	795.502.013	0,01	0,08	0,41
b) Cultural	65.705.012	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	639.351.114	0,01	0,07	0,33
d) Filantrópica	543.091.594	0,01	0,06	0,28
e) Recreativa	110.404.608	0,00	0,01	0,06
f) Científica	52.954.172	0,00	0,01	0,03
g) Associações de Poupança e Empréstimo	11.025.419	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	2.044.382.197	0,03	0,21	1,06
18. PROUNI	364.245.716	0,01	0,04	0,19
19. Incentivo ao Desporto	182.272.199	0,00	0,02	0,09
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	810.098.210	0,01	0,08	0,42
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.695.914	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	56.239.030	0,00	0,01	0,03
24. Copa do Mundo	196.555.807	0,00	0,02	0,10
25. Investimentos em Infra-Estrutura	ni
26. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.c)	Retido na Fonte	688.266.427	0,011	0,07	0,36
1.	Atividade Audiovisual	63.969.339	0,001	0,01	0,03
2.	Associações de Poupança e Empréstimo	10.762.982	0,000	0,00	0,01
3.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	21.162.490	0,000	0,00	0,01
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	242.135.787	0,004	0,02	0,13
5.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni
6.	Leasing de Aeronaves	264.019.646	0,004	0,03	0,14
7.	Copa do Mundo	86.216.183	0,001	0,01	0,04
8.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni
III.	Imposto sobre Produtos Industrializados	25.225.528.106	0,41	2,57	13,11
III.a)	Operações Internas	21.388.943.304	0,35	2,18	11,12
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.532.082.444	0,20	1,28	6,51
2.	Áreas de Livre Comércio	317.888.192	0,01	0,03	0,17
3.	Embarcações	ni
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.980.144.614	0,03	0,20	1,03
6.	Setor Automobilístico	1.741.829.941	0,03	0,18	0,91
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	556.224.765	0,01	0,06	0,29
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.185.605.176	0,02	0,12	0,62
7.	Informática	4.561.271.805	0,07	0,46	2,37
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	420.723	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
11.	REPENEC	84.907.926	0,00	0,01	0,04
12.	RETAERO	136.815.814	0,00	0,01	0,07
13.	Copa do Mundo	8.407.604	0,00	0,00	0,00
14.	RENUCLEAR	24.062.354	0,00	0,00	0,01
15.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
16.	RECINE	1.111.887	0,00	0,00	0,00
17.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
III.b)	Vinculado à Importação	3.836.584.802	0,06	0,39	1,99
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	3.121.454.765	0,05	0,32	1,62
2.	Áreas de Livre Comércio	14.170.657	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	237.329.465	0,00	0,02	0,12
4.	Embarcações e Aeronaves	163.114.201	0,00	0,02	0,08
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	n.i
9.	REPENEC	83.724.184	0,00	0,01	0,04
10.	RETAERO	165.333.800	0,00	0,02	0,09
11.	RENUCLEAR	23.726.890	0,00	0,00	0,01
12.	Copa do Mundo	7.150.461	0,00	0,00	0,00
13.	REPORTO	194.179	0,00	0,00	0,00
14.	RECINE	20.386.201	0,00	0,00	0,01
15.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	2.068.470.312	0,03	0,21	1,07
1.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.314.916.515	0,02	0,13	0,68
2.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	428.402.524	0,01	0,04	0,22
3.	Operações crédito aquisição veículos:	325.151.274	0,01	0,03	0,17
a)	Motocicleta	325.151.274	0,005	0,03	0,17
4.	Seguro Rural	ni
5.	Copa do Mundo	ni
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.478.018	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.364.607.832	0,17	1,05	5,39
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.109.081.828	0,07	0,42	2,14
2.	Embarcações e Aeronaves	112.217.541	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	808.618.389	0,01	0,08	0,42
4.	Termoelettricidade	36.081.056	0,00	0,00	0,02
5.	PROUNI	79.141.215	0,00	0,01	0,04
6.	Agricultura e Agroindústria	2.376.719.645	0,04	0,24	1,24
7.	Livros Técnicos e Científicos	80.125.808	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	7.640.427	0,00	0,00	0,00
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	18.539.909	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	133.459	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	254.614.302	0,00	0,03	0,13
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	639.991.527	0,01	0,07	0,33
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	199.212.690	0,00	0,02	0,10
17.	Petroquímica	101.353.399	0,00	0,01	0,05

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	430.727.594	0,01	0,04	0,22
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	179.099.751	0,00	0,02	0,09
21. Transporte Escolar	15.814.027	0,00	0,00	0,01
22. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	652.021.539	0,01	0,07	0,34
23. Cadeira de Rodas e Aparelhos	30.785.282	0,00	0,00	0,02
24. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	29.985.070	0,00	0,00	0,02
26. REPENEC	85.927.617	0,00	0,01	0,04
27. RETAERO	66.950.671	0,00	0,01	0,03
28. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.987.654	0,00	0,00	0,00
29. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30. Copa do Mundo	9.528.500	0,00	0,00	0,00
31. REPORTO	23.777.852	0,00	0,00	0,01
32. RECINE	317.475	0,00	0,00	0,00
33. RETID	11.213.605	0,00	0,00	0,01
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.098.818.864	0,16	1,03	5,25
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.945.746	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	44.648.620	0,00	0,00	0,02
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.814.677.332	0,11	0,69	3,54
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	735.977.556	0,01	0,07	0,38
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.262.513.452	0,04	0,23	1,18
5.1 Imunes	1.185.812.055	0,02	0,12	0,62
a) Educação	580.391.248	0,01	0,06	0,30
b) Assistência Social	605.420.807	0,01	0,06	0,31
5.2 Isentas	1.076.701.397	0,02	0,11	0,56
a) Associação Civil	429.571.087	0,01	0,04	0,22
b) Cultural	35.480.706	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	230.166.401	0,00	0,02	0,12
d) Filantrópica	293.269.461	0,00	0,03	0,15
e) Recreativa	59.618.489	0,00	0,01	0,03
f) Científica	28.595.253	0,00	0,00	0,01
6. PROUNI	168.296.068	0,00	0,02	0,09
7. Copa do Mundo	70.760.090	0,00	0,01	0,04
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	53.014.803.243	0,86	5,39	27,55
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	18.464.771.146	0,30	1,88	9,60
2. Embarcações e Aeronaves	517.084.009	0,01	0,05	0,27
3. Medicamentos	3.812.058.121	0,06	0,39	1,98
4. Termoelectricidade	166.191.529	0,00	0,02	0,09
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.645.408.475	0,09	0,57	2,93
5.1 Imunes	3.293.922.375	0,05	0,34	1,71
a) Educação	1.612.197.912	0,03	0,16	0,84
b) Assistência Social	1.681.724.464	0,03	0,17	0,87
5.2 Isentas	2.351.486.099	0,04	0,24	1,22
a) Associação Civil	1.193.253.019	0,02	0,12	0,62
b) Cultural	98.557.517	0,00	0,01	0,05

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
c) Filantrópica	814.637.391	0,01	0,08	0,42
d) Recreativa	165.606.913	0,00	0,02	0,09
e) Científica	79.431.258	0,00	0,01	0,04
6. PROUNI	365.267.146	0,01	0,04	0,19
7. Agricultura e Agroindústria	10.938.113.954	0,18	1,11	5,68
8. Livros Técnicos e Científicos	369.274.679	0,01	0,04	0,19
9. Biodiesel	35.175.379	0,00	0,00	0,02
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	85.415.768	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	614.719	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.175.142.931	0,02	0,12	0,61
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.953.898.817	0,05	0,30	1,54
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	917.585.723	0,01	0,09	0,48
18. Petroquímica	467.784.921	0,01	0,05	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.979.194.830	0,03	0,20	1,03
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	830.801.128	0,01	0,08	0,43
22. Transporte Escolar	72.840.367	0,00	0,01	0,04
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.997.363.335	0,05	0,31	1,56
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	141.798.873	0,00	0,01	0,07
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	138.113.050	0,00	0,01	0,07
27. REPENEC	395.787.810	0,01	0,04	0,21
28. RETAERO	308.378.846	0,01	0,03	0,16
29. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	22.973.521	0,00	0,00	0,01
30. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31. Copa do Mundo	47.214.437	0,00	0,00	0,02
32. REPORTO	109.523.163	0,00	0,01	0,06
33. RECINE	1.462.310	0,00	0,00	0,00
34. RETID	55.564.257	0,00	0,01	0,03
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	141.457.164	0,00	0,01	0,07
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	ni
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	141.457.164	0,00	0,01	0,07
5. Copa do Mundo	ni

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
Total	192.430.855.405	3,13	19,58	100,00
Receita Administrada - RFB	982.695.001.092	16,01		100,00
PIB	6.139.579.972.171		100,00	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Em R\$ 1,00
I. Imposto sobre Importação	3.569.991.650	2.785.371.453	63.876.682	37.952.250	626.275.273	56.515.992	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	71.724.092.324	3.952.774.820	11.956.915.667	5.529.811.571	39.800.379.180	10.484.211.086	
II.a) Pessoa Física	36.996.879.054	1.321.083.015	5.204.077.720	3.405.459.353	21.653.488.658	5.412.770.308	
II.b) Pessoa Jurídica	34.191.016.336	2.613.083.806	6.743.990.855	2.098.802.122	17.683.346.242	5.051.793.311	
II.c) Retido na Fonte	536.196.935	18.607.999	8.847.092	25.550.097	463.544.279	19.647.468	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	22.201.998.515	13.404.263.252	1.770.266.419	611.099.362	4.666.497.230	1.749.872.254	
III.a) Operações Internas	18.811.085.429	10.704.277.796	1.618.627.348	595.544.644	4.169.016.645	1.723.618.996	
III.b) Vinculado à Importação	3.390.913.086	2.699.985.456	151.639.071	15.554.717	497.480.584	26.253.258	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	107.437.143	410.631.150	225.359.893	803.469.484	176.204.227	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	1.620.132	15.719.003	580.114	5.223.701	8.429.604	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	1.259.321.728	769.428.995	496.993.559	4.695.911.317	1.708.831.451	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	242.212.973	924.932.264	702.385.523	4.817.602.421	1.617.676.246	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	5.891.986.925	3.974.312.067	2.672.219.879	24.339.346.272	8.583.346.717	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	127.861.749	1.594.097	4.037.683	178.720	108.875.451	13.175.799	
Total	162.075.127.027	27.646.582.522	19.890.119.930	10.276.580.870	79.863.580.327	24.398.263.377	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Em R\$ 1,00
I. Imposto sobre Importação	3.782.129.512	3.001.665.944	60.327.827	36.579.060	622.917.026	60.639.655	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	80.180.422.417	4.395.081.725	13.340.933.517	6.180.520.428	44.562.619.230	11.701.267.517	
II.a) Pessoa Física	40.789.913.448	1.456.524.529	5.737.615.853	3.754.597.572	23.873.471.244	5.967.704.250	
II.b) Pessoa Jurídica	38.741.595.239	2.912.910.175	7.572.532.976	2.385.591.314	20.163.682.948	5.706.877.827	
II.c) Retido na Fonte	648.913.730	25.647.021	30.784.688	40.331.543	525.465.038	26.685.440	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	24.052.720.496	14.681.611.534	1.748.481.629	643.881.174	5.057.281.562	1.921.464.597	
III.a) Operações Internas	20.494.420.598	11.772.088.713	1.652.847.244	627.791.575	4.548.229.499	1.893.463.567	
III.b) Vinculado à Importação	3.558.299.898	2.909.522.821	95.634.385	16.089.599	509.052.063	28.001.030	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.908.679.972	119.008.123	454.856.125	249.631.154	890.003.148	195.181.423	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.993.319	1.693.038	16.426.358	606.219	5.458.768	8.808.936	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.799.254.207	1.394.818.178	760.410.856	550.219.213	5.201.063.819	1.892.742.140	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.253.263.853	272.594.182	1.040.952.232	787.774.588	5.355.814.176	1.796.128.675	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	49.928.738.113	6.525.938.099	3.979.093.576	2.958.621.088	26.957.918.520	9.507.166.829	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	138.031.058	1.720.881	4.358.814	192.934	117.534.710	14.223.718	
Total	179.076.232.948	30.394.131.704	21.405.840.935	11.408.025.858	88.770.610.960	27.097.623.490	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Em R\$ 1,00
I. Imposto sobre Importação	4.078.203.574	3.239.868.369	63.751.292	38.671.945	670.806.345	65.105.622	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	87.404.488.292	4.782.659.969	14.575.312.453	6.766.599.364	48.508.759.573	12.771.156.932	
II.a) Pessoa Física	45.043.254.902	1.608.402.668	6.335.901.981	4.146.105.769	26.362.861.790	6.589.982.694	
II.b) Pessoa Jurídica	41.672.966.962	3.147.054.943	8.206.758.878	2.577.716.187	21.588.566.466	6.152.870.488	
II.c) Retido na Fonte	688.266.427	27.202.358	32.651.594	42.777.407	557.331.318	28.303.750	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.225.528.106	16.016.440.412	1.805.648.944	683.349.235	4.826.954.085	1.893.135.429	
III.a) Operações Internas	21.388.943.304	12.876.038.363	1.703.785.058	666.795.178	4.279.062.274	1.863.262.431	
III.b) Vinculado à Importação	3.836.584.802	3.140.402.049	101.863.886	16.554.057	547.891.812	29.872.999	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.068.470.312	129.306.735	492.595.905	273.021.065	962.702.098	210.844.509	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.478.018	1.769.225	17.165.544	633.499	5.704.412	9.205.338	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.364.607.832	1.534.636.874	790.044.372	600.256.852	5.461.889.327	1.977.780.407	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.098.818.864	295.776.956	1.106.684.898	860.656.699	5.870.681.340	1.965.018.971	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	53.014.803.243	7.179.964.919	4.159.230.134	3.232.144.258	28.465.274.295	9.978.189.638	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	141.457.164	1.763.596	4.467.006	197.723	120.452.071	14.576.769	
Total	192.430.855.405	33.182.187.056	23.014.900.547	12.455.530.640	94.893.223.546	28.885.013.616	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total	Em %
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul		
I. Imposto sobre Importação	3.569.991.650	78	2	1	18	2	100	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	71.724.092.324	6	17	8	55	15	100	
II.a) Pessoa Física	36.996.879.054	4	14	9	59	15	100	
II.b) Pessoa Jurídica	34.191.016.336	8	20	6	52	15	100	
II.c) Retido na Fonte	536.196.935	3	2	5	86	4	100	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	22.201.998.515	60	8	3	21	8	100	
III.a) Operações Internas	18.811.085.429	57	9	3	22	9	100	
III.b) Vinculado à Importação	3.390.913.086	80	4	0	15	1	100	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.723.101.898	6	24	13	47	10	100	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.572.554	5	50	2	17	27	100	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.930.487.050	14	9	6	53	19	100	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.304.809.426	3	11	8	58	19	100	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	45.461.211.859	13	9	6	54	19	100	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	127.861.749	1	3	0	85	10	100	
Total	162.075.127.027	17	12	6	49	15	100	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total	Em %
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul		
I. Imposto sobre Importação	3.782.129.512	79	2	1	16	2	100	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	80.180.422.417	5	17	8	56	15	100	
II.a) Pessoa Física	40.789.913.448	4	14	9	59	15	100	
II.b) Pessoa Jurídica	38.741.595.239	8	20	6	52	15	100	
II.c) Retido na Fonte	648.913.730	4	5	6	81	4	100	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	24.052.720.496	61	7	3	21	8	100	
III.a) Operações Internas	20.494.420.598	57	8	3	22	9	100	
III.b) Vinculado à Importação	3.558.299.898	82	3	0	14	1	100	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.908.679.972	6	24	13	47	10	100	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.993.319	5	50	2	17	27	100	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.799.254.207	14	8	6	53	19	100	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.253.263.853	3	11	9	58	19	100	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	49.928.738.113	13	8	6	54	19	100	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	138.031.058	1	3	0	85	10	100	
Total	179.076.232.948	17	12	6	50	15	100	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	4.078.203.574	79	2	1	16	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	87.404.488.292	5	17	8	55	15	100
II.a) Pessoa Física	45.043.254.902	4	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	41.672.966.962	8	20	6	52	15	100
II.c) Retido na Fonte	688.266.427	4	5	6	81	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.225.528.106	63	7	3	19	8	100
III.a) Operações Internas	21.388.943.304	60	8	3	20	9	100
III.b) Vinculado à Importação	3.836.584.802	82	3	0	14	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.068.470.312	6	24	13	47	10	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.478.018	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.364.607.832	15	8	6	53	19	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.098.818.864	3	11	9	58	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	53.014.803.243	14	8	6	54	19	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	141.457.164	1	3	0	85	10	100
Total	192.430.855.405	17	12	6	49	15	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2013
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
 (A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Em R\$ 1,00 Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	37.276.538.186	22,96
2	Zona Franca de Manaus	22.276.869.134	13,72
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	21.147.526.909	13,03
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	15.122.309.374	9,32
5	Agricultura e Agroindústria	10.952.688.300	6,75
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	10.145.514.415	6,25
7	Benefícios Trabalhador	7.058.000.725	4,35
8	Desenvolvimento Regional	6.217.855.021	3,83
9	Informática	4.408.666.610	2,72
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.134.405.283	2,55
11	Medicamentos	3.800.935.939	2,34
12	Construção Civil	3.001.958.284	1,85
13	Cultura e Audiovisual	1.996.711.531	1,23
14	Inclusão Digital	1.729.288.912	1,07
15	Setor Automobilístico	1.503.609.986	0,93
16	REPENEC	1.157.158.100	0,71
17	Operações Credito Habitacional	1.081.641.060	0,67
18	Embarcações e Aeronaves	1.038.330.325	0,64
19	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	918.670.505	0,57
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	826.966.362	0,51
21	PROUNI	803.632.306	0,50
22	RETAERO	560.486.723	0,35
23	Minha Casa, Minha Vida	525.467.930	0,32
24	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	481.211.401	0,30
25	Petroquímica	468.169.172	0,29
26	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	371.440.511	0,23
27	Livros Técnicos e Científicos	369.673.674	0,23
28	Operações com Fundos Constitucionais	352.400.897	0,22
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	326.937.023	0,20
30	Horário Eleitoral Gratuito	304.625.235	0,19
31	Motocicleta	267.467.147	0,16
32	Taxi - Deficiente Físico	214.947.150	0,13
33	REPORTO	199.548.877	0,12
34	RENUCLEAR	176.110.000	0,11
35	Termoelétricidade	166.388.003	0,10
36	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	151.527.625	0,09
37	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	144.795.412	0,09
38	Cadeira de Rodas e Aparelhos	141.966.510	0,09
39	Resíduos Sólidos	133.009.683	0,08
40	RECOPA	123.479.055	0,08
41	Transporte Escolar	72.926.480	0,04
42	Copa do Mundo	55.883.188	0,03
43	RETID	55.377.423	0,03

Quadro IX - 2013
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Em R\$ 1,00
			Participação (%) no Total dos Gastos
44	Biodiesel	35.219.980	0,02
45	ITR	31.572.554	0,02
46	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.862.826	0,00
Total dos Gastos Tributários		162.333.771.744	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
 (A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Em R\$ 1,00 Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	41.278.215.006	23,01
2	Zona Franca de Manaus	24.432.928.765	13,62
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	23.315.636.732	13,00
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	16.672.695.272	9,30
5	Agricultura e Agroindústria	12.132.292.830	6,76
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.237.704.009	6,27
7	Benefícios Trabalhador	7.818.147.403	4,36
8	Desenvolvimento Regional	6.887.518.007	3,84
9	Informática	4.849.169.717	2,70
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.561.905.583	2,54
11	Medicamentos	4.210.296.740	2,35
12	Construção Civil	3.325.269.191	1,85
13	Cultura e Audiovisual	2.208.924.844	1,23
14	Inclusão Digital	1.915.533.328	1,07
15	Setor Automobilístico	1.579.888.683	0,88
16	Operações Credito Habitacional	1.198.133.802	0,67
17	Embarcações e Aeronaves	1.134.827.557	0,63
18	Horário Eleitoral Gratuito	1.058.841.044	0,59
19	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.017.611.319	0,57
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	916.030.639	0,51
21	PROUNI	890.183.505	0,50
22	RETAERO	615.828.870	0,34
23	REPENEC	615.400.000	0,34
24	Minha Casa, Minha Vida	582.060.826	0,32
25	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	530.546.681	0,30
26	Petroquímica	518.590.992	0,29
27	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	410.958.700	0,23
28	Livros Técnicos e Científicos	409.487.529	0,23
29	Copa do Mundo	398.823.143	0,22
30	Operações com Fundos Constitucionais	390.354.474	0,22
31	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	352.850.421	0,20
32	Motocicleta	296.273.358	0,17
33	Taxi - Deficiente Físico	227.529.265	0,13
34	REPORTO	218.305.404	0,12
35	Termoeletrociadade	184.307.991	0,10
36	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	167.838.910	0,09
37	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	160.389.878	0,09
38	Cadeira de Rodas e Aparelhos	157.256.303	0,09
39	Resíduos Sólidos	146.299.682	0,08
40	RENUCLEAR	87.400.000	0,05
41	Transporte Escolar	80.780.662	0,05
42	RETID	61.341.572	0,03
43	RECOPA	41.159.685	0,02

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Em R\$ 1,00
			Participação (%) no Total dos Gastos
44	Biodiesel	39.013.172	0,02
45	ITR	32.993.319	
46	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.278.852	
Total dos Gastos Tributários		179.371.823.663	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
 (A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2015	Participação (%) no Total dos Gastos	Em R\$ 1,00
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	45.264.372.797	23,52	
2	Zona Franca de Manaus	26.753.257.470	13,90	
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	25.837.467.587	13,43	
4	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	18.476.022.278	9,60	
5	Agricultura e Agroindústria	13.314.833.599	6,92	
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	12.332.667.092	6,41	
7	Benefícios Trabalhador	8.580.186.218	4,46	
8	Desenvolvimento Regional	7.510.827.623	3,90	
9	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	5.023.976.785	2,61	
10	Medicamentos	4.620.676.510	2,40	
11	Informática	4.561.271.805	2,37	
12	Construção Civil	3.649.384.875	1,90	
13	Cultura e Audiovisual	2.425.705.863	1,26	
14	Setor Automobilístico	1.741.829.941	0,91	
15	Operações Credito Habitacional	1.314.916.515	0,68	
16	Embarcações e Aeronaves	1.255.417.495	0,65	
17	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.116.798.413	0,58	
18	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.009.900.879	0,52	
19	PROUNI	976.950.146	0,51	
20	RETAERO	677.479.130	0,35	
21	REPENEC	675.542.514	0,35	
22	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	587.930.874	0,31	
23	Petroquímica	569.138.320	0,30	
24	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	452.121.396	0,23	
25	Livros Técnicos e Científicos	449.400.487	0,23	
26	Copa do Mundo	435.159.770	0,23	
27	Operações com Fundos Constitucionais	428.402.524	0,22	
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	383.592.951	0,20	
29	Horário Eleitoral Gratuito	370.323.175	0,19	
30	Motocicleta	325.151.274	0,17	
31	REPORTO	242.948.495	0,13	
32	Termoelectricidade	202.272.585	0,11	
33	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	184.217.015	0,10	
34	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	176.023.161	0,09	
35	Cadeira de Rodas e Aparelhos	172.584.155	0,09	
36	RENUCLEAR	94.681.696	0,05	
37	Transporte Escolar	88.654.394	0,05	
38	RETID	66.777.861	0,03	
39	Biodiesel	42.815.806	0,02	
40	ITR	34.478.018	0,02	
41	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.695.914	0,00	
Total dos Gastos Tributários			192.430.855.405	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	2.758.199.247 385.674.722	0,0549 0,0077		0,3411 0,0477	7,25 1,01
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.						
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.						
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.372.524.524	0,0472		0,2934	6,24
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		183.389.224	0,0036		0,0227	0,48
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		6.356.803	0,0001		0,0008	0,02
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento).		2.182.778.497	0,0434		0,2700	5,74
D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.						

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000		0,0000	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	18.334.487	0,0004	0,0023	0,05	
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	391.003.310	0,0078		0,0484	1,03
		389.830.255	0,0078		0,0482	1,02

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.173.055	0,0000		0,0001	0,00
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	170.396.297	0,0034		0,0211	0,45
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	22/1/2022	ni

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	ni
8. REPENEC		32.600.000	0,0006	0,0040	0,09	

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
			Em R\$ 1,00		
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)				
9. Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	31/12/2013	ni
10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	até 30/06/2014	12.549.774	0,0002	0,0016	0,03

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.						
11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	87.530.000	0,0017	0,0108	0,23	
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	1.234.287	0,0000	0,0002	0,00	

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
13. REPORTO <p>As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p>	31/12/2015	94.082.976	0,0019	0,0116	0,25
Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 556/2011, art. 2º.					
14. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	4.061.273	0,0001	0,0005	0,01

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
Total		3.569.991.650	0,0710	0,4415	9,39

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.	Até 05/10/2023	2.972.557.936 415.648.165	0,0534 0,0075	0,3329 0,0465	7,26 1,01
REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.556.909.771	0,0459	0,2863	6,24
Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		197.641.665	0,0035	0,0221	0,48
Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		6.850.834	0,0001	0,0008	0,02
Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		2.352.417.271	0,0422	0,2634	5,74

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0		0,0000	0,0000 0,00
Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	19.759.386	0,0004	0,0022 0,05	
Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	421.390.875	0,0076	0,0472 1,03	
		420.126.653	0,0075	0,0470 1,03	

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.264.221		0,0000	0,0001 0,00
Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	183.638.968		0,0033	0,0206 0,45
PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.	22/1/2022	ni

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	22/1/2017	ni
PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Indeterminado	ni
Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.					

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	23.340.000		0,0004	0,0026 0,06
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.					
RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	até 30/06/2014	4.183.258		0,0001	0,0005 0,01
Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	43.440.000		0,0008	0,0049 0,11
Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	8.640.012		0,0002	0,0010 0,02
REPORTO	31/12/2015	101.394.813		0,0018	0,0114 0,25

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.					
Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 556/2011, art. 2º.					
RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos	3.784.265		0,0001	0,0004
					0,01

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
MP 545/2011, art.12 a 14.		3.782.129.512	0,0679	0,4235	9,23

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	3.208.805.944	0,0523	0,3265	7,26
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.		448.682.358	0,0073	0,0457	1,01
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.					
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.760.123.586	0,0450	0,2809	6,24
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		213.349.500	0,0035	0,0217	0,48
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		7.395.314	0,0001	0,0008	0,02
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento).		2.539.378.772	0,0414	0,2584	5,74
D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0		0,0000	0,0000 0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	21.329.790		0,0003	0,0022 0,05
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	454.881.477		0,0074	0,0463 1,03
		453.516.780		0,0074	0,0462 1,03

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.364.697		0,0000	0,0001 0,00
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	198.233.920		0,0032	0,0202 0,45
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.	22/1/2022	ni

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.					
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	ni
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	ni

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	25.194.978		0,0004	0,0026 0,06
9. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015	46.892.452		0,0006	0,0034 0,0822
10. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	9.326.688		0,0002	0,0009 0,02

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015	109.453.301		0,0018	0,0111 0,25
11. REPORTO As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; MP 556/2011, art. 2º.	por 5 anos	4.085.025	0,0001	0,0004 0,01	
12. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica					

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. MP 545/2011, art.12 a 14.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
Total		4.078.203.574	0,0664	0,4150	9,22

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis					
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	Indeterminado	21.221.949.112 4.649.243.616	0,4221 0,0925	2,6247 0,5750	18,46 4,04
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		4.092.536.572	0,0814	0,5062	3,56
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		525.015.489	0,0104	0,0649	0,46
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		9.298.229.005	0,1849	1,1500	8,09
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		2.656.924.430	0,0528	0,3286	2,31
2. Deduções do Rendimento Tributável					
2.1 Despesas Médicas	Indeterminado	15.175.527.681 11.209.745.948	0,3019 0,2230	1,8769 1,3864	13,20 9,75
2.2 Despesas com Educação	Indeterminado	3.965.781.732	0,0789	0,4905	3,45
Dedução do Rendimento Tributável das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual					

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.					
3. Deduções do Imposto Devido					
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura					
a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.	Indeterminado	599.402.261 19.462.197	0,0119 0,0004	0,0741 0,0024	0,52 0,02
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e					

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
imaterial.					
Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.2 Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	1.237.909	0,0000	0,0002 0,00	
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	2016				

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			
			PIB	Receita Administrada	IRPF	
MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º. c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016					
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	78.499.899	0,0016	0,0097	0,07	
3.4 Incentivo ao Desporto	2015	1.597.401	0,0000	0,0002	0,00	

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.					
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado	15.699.980	0,0003	0,0019	0,01
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	2014	482.904.876	0,0096	0,0597	0,42

QUADRO XI - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.					
Total		36.996.879,054	0,74	4,58	32,19

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis					
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	Indeterminado	23.397.688.930	0,4201	2,6200	18,50
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		5.125.898.442	0,0920	0,5740	4,05
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		4.512.116.071	0,0810	0,5053	3,57
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		578.841.700	0,0104	0,0648	0,46
1.5 Caderneta de poupança		10.251.512.182	0,1841	1,1479	8,11
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		2.929.320.535	0,0526	0,3280	2,32
2. Deduções do Rendimento Tributável					
2.1 Despesas Médicas	Indeterminado	16.731.369.685	0,3004	1,8735	13,23
Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		12.359.003.751	0,2219	1,3839	9,77
2.2 Despesas com Educação	Indeterminado	4.372.365.933	0,0785	0,4896	3,46
Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual					

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.					
3. Deduções do Imposto Devido 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.	Indeterminado	660.854.833 21.457.521	0,0119 0,0004	0,0740 0,0024	0,52 0,02
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e					

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
imaterial.					
Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.2 Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	1.364.823	0,0000	0,0002 0,00	
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	2016				

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º. c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	86.547.951	0,0016	0,0097	0,07
3.4 Incentivo ao Desporto	2015	1.761.171	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.					
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado	17.309.590	0,0003	0,0019	0,01
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	2014	532.413.777	0,0096	0,0596	0,42

QUADRO XI – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)	
			PIB	Receita Administrada
IRPF	Administada			
Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.				
Total		40.789.913.448	0,73	4,5732,26

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis					
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	Indeterminado	25.837.467.587	0,4208	2.6292	18,65
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		5.660.398.138	0,0922	0,5760	4,09
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		4.982.614.014	0,0812	0,5070	3,60
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		639.200.039	0,0104	0,0650	0,46
1.5 Caderneta de poupança		11.320.481.887	0,1844	1.1520	8,17
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		3.234.773.511	0,0527	0,3292	2,34
2. Deduções do Rendimento Tributável					
2.1 Despesas Médicas	Indeterminado	18.476.022.278	0,3009	1.8801	13,34
Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		13.647.730.756	0,2223	1.3888	9,85
2.2 Despesas com Educação	Indeterminado	4.828.291.522	0,0786	0,4913	3,49
Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual					

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.					
3. Deduções do Imposto Devido 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.	Indeterminado	729.765.037 23.694.990	0,0119 0,0004	0,0743 0,0024	0,53 0,02
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.					

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2 Atividade Audiovisual		1.507.139	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016				
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	95.572.682	0,0016	0,0097	0,07
3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.	2015	1.944.816	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.					
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado	19.114.536	0,0003	0,0019	0,01
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.	2014	587.930.874	0,0096	0,0598	0,42

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Total		45.043.254.902		0,73	4,5832,52

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		5.916.377.617	0,1177	0,7317	4,57
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2013	4.031.427.499	0,0802	0,4986	3,11
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13º. Lei 9.532/97, art. 3º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.		24.997.757	0,0005	0,0031	0,02
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.	31/12/2013	3.657.017.700	0,0727	0,4523	2,82

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 2.199, de 2001;					
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	1.804.175	0,0000	0,0002	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	251.377.315	0,0050	0,0311	0,19
e) Redução de 12,5% do imposto devido	31/12/2013	96.230.553	0,0019	0,0119	0,07

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;					
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. MP 540/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2013 31/12/2013	1.884.950.117 40.365.040	0,0375 0,0008	0,2331 0,0050	1,46 0,03

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	1.723.566.484	0,0343	0,2132	1,33
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	2.680.282	0,0001	0,0003	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	31/12/2013	80.378.198	0,0016	0,0099	0,06

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	37.960.112	0,0008	0,0047	0,03
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.					
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS		273.252.553	0,0054	0,0338	0,21

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.1 FINOR Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	265.841.699	0,0053	0,0329	0,21
2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	6.829.387	0,0001	0,0008	0,01

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	581.467	0,0000	0,0001	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
3.2 Redução de 50% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	Indeterminado	637.000.835	0,0127	0,0788	0,49
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		1.867.989.464	0,0372	0,2310	1,44
5.1 PRONAC		1.772.102.353	0,0352	0,2192	1,37

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) Dedução do imposto devido a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.	Indeterminado	1.707.923.638	0,0340	0,2112	1,32
a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.	Indeterminado	64.178.715	0,0013	0,0079	0,05
b)Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.					
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL					
5.2.1 Dedução do imposto devido					
a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	31/12/2016 2016	95.887.112 84.984.251	0,0019 0,0017	0,0119 0,0105	0,07 0,07

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido.	2016				

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.					
<p>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</p> <p>c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p>c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p>	2016				

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	10.902.861	0,0002	0,0013	0,01
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º;	Indeterminado	230.259.161	0,0046	0,0285	0,18

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.					
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	11.378.616.418	0,2263	1.4073	8,79
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	303.639	0,0000	0,0000	0,00
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		303.639	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	4.425.809	0,0001	0,0005	0,00
10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	101.558.116	0,0020	0,0126	0,08

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
10.1 Entidades civis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.					
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido	Indeterminado	303.242.442	0,0060	0,0375	0,23
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	3.432.686.225	0,0683	0,4246	2,65
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI 13.1 Benefícios Previdênciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.197.456.696	0,0437	0,2718	1,70
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	95.462.265	0,0019	0,0118	0,07
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas: 15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53	Indeterminado	1.114.756.851	0,0222	0,1379	0,86
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. N° 2.216-37/01.					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
16. Entidades sem Fins Lucrativos			3.614.428.766	0,0719	2,79
16.1 Imunes			1.798.171.854	0,0358	1,39
a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	880.108.447	0,0175	0,1089	0,68

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c";</p> <p>Lei 9.532/97, art. 12;</p> <p>Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	918.063.406	0,0183	0,1135	0,71

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.					
16.2 ISENTAS	Indeterminado	1.816.256.912	0,0361	0,2246	1,40
a)Associação Civil		651.403.934	0,0130	0,0806	0,50
b)Cultural		53.803.136	0,0011	0,0067	0,04
c)Previdência Privada Fechada		523.538.375	0,0104	0,0648	0,40
d)Filartrópica		444.715.407	0,0088	0,0550	0,34
e)Recreativa		90.405.801	0,0018	0,0112	0,07
f)Científica		43.361.997	0,0009	0,0054	0,03

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.		9.028.263	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º					
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	1.674.060.636	0,0333	0,2070	1,29
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.					
Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.</p>					

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	298.265.861	0,0059	0,0369	0,23
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	149.255.220	0,0030	0,0185	0,12
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Até 16 anos da aprovação	ni

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	do projeto				
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	663.356.160	0,0132	0,0820	0,51
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	3.845.291	0,0001	0,0005	0,00
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.213/2010;	Indeterminado	46.051.832	0,0009	0,0057	0,04

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	31/12/2014	162.895.058	0,0032	0,0201	0,13
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015	25.469.422	0,0005	0,0032	0,02
26. Investimentos em Infra-Estrutura 26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.	Indeterminado	ni

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Indeterminado	ni
27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XII – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Total		34.191.016.336	0,6801	4.2287	26,41

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		6.553.571.486	0,1177	0,7339	4,56
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2013	4.465.612.241	0,0802	0,5001	3,11
a) Isenção do imposto devido		27.690.015	0,0005	0,0031	0,02
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997.					
Lei 9.532/97, art. 3º.					
Lei 9.808/99, art. 13.					
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei 9.808/99, art. 13º.					
Lei 9.532/97, art. 3º.					
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.					
Lei 12.546/2011, art. 11;					
MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
b) Redução de 75% do imposto devido	31/12/2013	4.050.878.506	0,0727	0,4536	2,82

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	31/12/2013	1.998.485	0,0000	0,0002	0,00
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	278.450.652	0,0050	0,0312	0,19
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	31/12/2013	106.594.583	0,0019	0,0119	0,07
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	2.087.959.245 44.712.355	0,0375 0,0008	0,2338 0,0050	1,45 0,03

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. MP 540/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	1.909.194.595	0,0343	0,2138	1,33
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	2.968.949	0,0001	0,0003	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido	31/12/2013	89.034.930	0,0016	0,0100	0,06

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	42.048.416	0,0008	0,0047	0,03
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado	n.i
	Mantido o				

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás.</p> <p>Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º.</p> <p>Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º.</p> <p>Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p> <p>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</p> <p>2.1 FINOR</p> <p>Redução de 20% do imposto devido</p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º;</p> <p>Decreto 101/91, art. 1º, I;</p> <p>Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º.</p> <p>MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII</p> <p>MP nº 2.199-14/2001, art.4º</p> <p>Decreto nº 4.213/2002</p>	<p>direito adquirido</p> <p>31/12/2013</p>	<p>302.681.853 294.472.850</p>	<p>0,0054 0,0053</p>	<p>0,0339 0,0330</p>	<p>0,21 0,20</p>

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art. 4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	7.564.912	0,0001	0,0008	0,01
2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).	31/12/2013	644.091	0,0000	0,0001	0,00

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002					
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO		0	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido	OBRAS		0	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".					
3.2 Redução de 50% do imposto devido			0	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
3.3 Redução de 33% do imposto devido			0	0,00	0,00

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.	Indeterminado	705.605.825	0,0127	0,0790	0,49
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	Indeterminado	2.069.171.930	0,0372	0,2317	1,44
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual 5.1 PRONAC a)Dedução do imposto devido a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).	Indeterminado	1.962.957.776 1.891.867.013	0,0352 0,0340	0,2198 0,2118	1,37 1,32

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30. a . 2)A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b)Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	71.090.763	0,0013	0,0080	0,05
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL 5.2.1 Dedução do imposto devido a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5 º e art. 6 º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	31/12/2016 2016	106.214.154 94.137.055	0,0019 0,0017	0,0119 0,0105	0,07 0,07

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Funcines	2016				

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.					
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º. c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	2016				

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	12.077.099	0,0002	0,0014	0,01
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II;	Indeterminado	255.058.072	0,0046	0,0286	0,18

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.	Indeterminado	12.604.093.406	0,2263	1.4114	8,77
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	336.341	0,0000	0,0000	0,00
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	336.341	0,0000	0,0000	0,00
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5 º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		336.341	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	4.902.469	0,0001	0,0005	0,00
10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	112.495.925	0,0020	0,0126	0,08

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
10.1 Entidades civis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.					
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido	Indeterminado	1.054.034.622	0,0189	0,1180	0,73
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	3.802.386.531	0,0683	0,4258	2,65
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI 13.1 Benefícios Previdênciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.434.122.782	0,0437	0,2726	1,69
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
- FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	105.743.551	0,0019	0,0118	0,07
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas: 15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53	Indeterminado	1.234.816.163	0,0222	0,1383	0,86
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
16. Entidades sem Fins Lucrativos		4.003.702.744	0,0719	0,4483	2,79
16.1 Imunes		1.991.834.962	0,0358	0,2230	1,39
a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	974.896.127	0,0175	0,1092	0,68

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b)As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à segurança social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	1.016.938.835	0,0183	0,1139	0,71

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.					
16.2 ISENTAS					
a)Associação Civil	Indeterminado	2.011.867.781	0,0361	0,2253	1,40
		721.560.138	0,0130	0,0808	0,50
b)Cultural		59.597.734	0,0011	0,0067	0,04
c)Previdência Privada Fechada		579.923.458	0,0104	0,0649	0,40
d)Filartrópica		492.611.256	0,0088	0,0552	0,34
e)Recreativa		100.142.505	0,0018	0,0112	0,07
f)Científica		48.032.084	0,0009	0,0054	0,03

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.		10.000.607	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º					
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	1.854.356.967	0,0333	0,2076	1,29
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos . A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	330.389.094	0,0059	0,0370	0,23
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007;	2015	165.330.007	0,0030	0,0185	0,12
Decreto nº 6.180/07.					
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Até 16 anos da aprovação	ni

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	do projeto				
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	734.799.619	0,0132	0,0823	0,51
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	4.259.429	0,0001	0,0005	0,00
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do	Indeterminado	51.011.614	0,0009	0,0057	0,04

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Adolescente.					
Lei nº 12.213/2010; 24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. MP 552/2011, art. 1º.	31/12/2014	180.438.856	0,0032	0,0202	0,13
 25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015	178.285.954	0,0032	0,0200	0,12

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
26. Investimentos em Infra-Estrutura 26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I;	Indeterminado	ni
Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
Total		38.741.595.239	0,6957	4.3382	26,96

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		7.177.128.447	0,1169	0,7304	4,52
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2013	4.923.225.856	0,0802	0,5010	3,10
a) Isenção do imposto devido		30.527.550	0,0005	0,0031	0,02
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997.					
Lei 9.532/97, art. 3º.					
Lei 9.808/99, art. 13.					
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei 9.808/99, art. 13º.					
Lei 9.532/97, art. 3º.					
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.					
Lei 12.546/2011, art. 11;					
MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
b) Redução de 75% do imposto devido	31/12/2013	4.465.992.281	0,0727	0,4545	2,81
Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 2.199, de 2001;					
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.	31/12/2013	2.203.280	0,0000	0,0002	0,00
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13					
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	31/12/2013	306.984.882	0,0050	0,0312	0,19
Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido	31/12/2013	117.517.863	0,0019	0,0120	0,07

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;					
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM					
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. MP 540/2011, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2013	2.253.902.592 48.265.929	0,0367 0,0008	0,2294 0,0049	1,42 0,03

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	2.060.930.383	0,0336	0,2097	1,30
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	3.204.910	0,0001	0,0003	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19;	31/12/2013	96.111.100	0,0016	0,0098	0,06

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	45.390.270	0,0007	0,0046	0,03
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado Mantido o	n.i
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	direito adquirido				
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS					
2.1 FINOR	31/12/2013	333.699.176	0,0054	0,0340	0,21
		324.648.955	0,0053	0,0330	0,20

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					
2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9ºda Lei nº 8.167, de1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	8.340.126	0,0001	0,0008	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	710.094	0,0000	0,0001	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
3.2 Redução de 50% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.			0	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	Indeterminado	777.912.782	0,0127	0,0792	0,49
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		2.281.210.323	0,0372	0,2321	1,44
5.1 PRONAC		2.164.111.874	0,0352	0,2202	1,36

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a)Dedução do imposto devido a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.	Indeterminado	2.085.736.086	0,0340	0,2122	1,31
a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).					
MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b)Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1.	Indeterminado	78.375.789	0,0013	0,0080	0,05
Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.					
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL					
5.2.1 Dedução do imposto devido					
a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.	31/12/2016 2016	117.098.449 103.783.749	0,0019 0,0017	0,0119 0,0106	0,07 0,07
Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido.	2016				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.					
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º. c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	2016				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	13.314.699	0,0002	0,0014	0,01
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º;	Indeterminado	281.195.148	0,0046	0,0286	0,18

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.					
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	13.895.697.878	0,2263	1.4140	8,75
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	370.808	0,0000	0,0000	0,00
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		370.808	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	5.404.850	0,0001	0,0006	0,00
10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	124.023.945	0,0020	0,0126	0,08
10.1 Entidades civis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido	Indeterminado	370.323.175	0,0060	0,0377	0,23
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único;					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
11.3 Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	4.192.036.091	0,0683	0,4266	2,64
12. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI 12.1 Benefícios Previdênciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.683.559.514	0,0437	0,2731	1,69
12.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
13. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	Indeterminado	116.579.621	0,0019	0,0119	0,07

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
14. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: 14.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53	Indeterminado	1.361.353.950	0,0222	0,1385	0,86
14.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
14.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. N° 2.216-37/01.					
15. Entidades sem Fins Lucrativos 15.1 Imunes		4.413.982.183 2.195.948.250	0,0719 0,0358	0,4492 0,2235	2,78 1,38

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a)As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	1.074.798.608	0,0175	0,1094	0,68

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b)As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	1.121.149.642	0,0183	0,1141	0,71

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.					
CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.					
15.2 ISENTAS	Indeterminado	2.218.033.932	0,0361	0,2257	1,40
a)Associação Civil		795.502.013	0,0130	0,0810	0,50
b)Cultural		65.705.012	0,0011	0,0067	0,04
c)Previdência Privada Fechada		639.351.114	0,0104	0,0651	0,40
d)Filartrópica		543.091.594	0,0088	0,0553	0,34
e)Recreativa		110.404.608	0,0018	0,0112	0,07
f)Científica		52.954.172	0,0009	0,0054	0,03

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público. Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.		11.025.419	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º					
16. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	2.044.382.197	0,0333	0,2080	1,29
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b)Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c)A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.</p>					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
17. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	364.245.716	0,0059	0,0371	0,23
18. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007;	2015	182.272.199	0,0030	0,0185	0,11
Decreto nº 6.180/07.					
19. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Até 16 anos da aprovação	ni

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	do projeto				
20. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	810.098.210	0,0132	0,0824	0,51
21. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	4.695.914	0,0001	0,0005	0,00
22. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Indeterminado	56.239.030	0,0009	0,0057	0,04

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 12.213/2010;					
23. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.	31/12/2015	196.555.807	0,0032	0,0200	0,12
Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º					
24. Investimentos em Infra-Estrutura			ni
24.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.	Indeterminado		
Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
24.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.	Emissão até 31/12/2015				
Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
25. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação					
25.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni
25.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
Total		41.672.966,962	0,6788	4.2407	26,23

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º.	Indeterminado	55.868.378	0,0011	0,0069	0,09

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.					
2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.					
Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	18.482.511	0,0004	0,0023	0,03

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.					
Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto	Indeterminado	9.268.387	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.					
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros					
5.1					
Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	211.472.151	0,0042	0,0262	0,33
5.2					
Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º;					

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
5.3	<p>Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009</p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>					
6.1	<p>Investimentos em Infra-Estrutura</p> <p>Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>	Indeterminado	ni
6.2	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	31/12/2016	230.584.678	0,00	0,03	0,36
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015	10.520.830	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação					
9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures	Indeterminado	ni
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					
Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Emissão até 31/12/2015				
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.					
Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
Total		536.196.935	0,0107	0,0663	0,84

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Atividade Audiovisual	Indeterminado	60.311.793	0,0011	0,0068	0,09
1.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.					
Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.					
1.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.					

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRRF
	Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
2	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultívares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.	Indeterminado	19.952.492	0,0004	0,0022	0,03
3.	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	10.147.592	0,0002	0,0011	0,01
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	Indeterminado	228.291.299	0,0041	0,0256	0,33
4.1	 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.					

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
4.2					
	<p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009</p>				
4.3					
	<p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>				
5	Investimentos em Infra-Estrutura		ni

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
5.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado				
5.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
6. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	31/12/2016	248.923.914	0,00	0,03	0,36

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	81.286.640	0,00	0,01	0,12
Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º					
8. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 8.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni
8.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Total		648.913.730	0,0117	0,0727	0,93

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Atividade Audiovisual 1.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.	Indeterminado	63.969.339	0,0010	0,0065	0,08
Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.					

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.					
Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
2. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultívares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.	Indeterminado	21.162.490	0,0003	0,0022	0,03
3. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	10.762.982	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 4.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	242.135.787	0,0039	0,0246	0,32
4.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
4.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
5. Investimentos em Infra-Estrutura 5.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni	
5.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
6. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	31/12/2016	264.019.646	0,00	0,03	0,35
7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	86.216.183	0,00	0,01	0,11
Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º					
8. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 8.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures	Indeterminado	ni

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º. 8.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
Total		688.266.427	0,0112	0,0700	0,90